



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis, 16 de abril de 2020.

OFÍCIO – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

**Exmo. Sr.
SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis – SP**

Processo nº	59 / 20
Folha nº	01
Ass.:	On

Tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência para requerer que seja autorizada a aquisição de kit de alimentação escolar para estudantes da rede municipal de ensino que tiverem suas aulas suspensas devido a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), contendo os seguintes alimentos não perecíveis: 1 pacote de arroz 2kg; 1 pacote de feijão 2kg; 1 lata óleo 900ml; 2 pacotes de macarrão 500g; 1 sache de molho de tomate 340g; 2 latas de sardinha de 125g; 1 pacote de farinha de trigo 1kg; 1 pacote de fubá 500g; 1 pacote de leite em pó integral 1kg; 1 sache de milho verde em conserva 200g; 1 sache de ervilha em conserva 200g; 1 pacote de biscoito de maisena 200g; 1 pacote de farinha de mandioca tipo biju 500g; 1 pacote de açúcar cristal refinado 1kg; 1 pacote de achocolatado em pó 400g; 1 garrafa de suco de caju concentrado 500ml.

Sabe-se que dentre as medidas anunciadas como prevenção para evitar o contágio do COVID-19 e a sua disseminação à população, notadamente, aqueles que se encontram no rol das pessoas com vulnerabilidade para a doença, foi determinada a suspensão das aulas na rede municipal de ensino.

Todavia, muito embora essa medida apresente aspectos positivos quanto ao controle e prevenção do coronavírus, de maneira concomitante, implica na suspensão de serviço absolutamente essencial que consiste no fornecimento de alimentos aos estudantes cujas aulas encontram-se suspensas.

Salienta-se que o Município conta com aproximadamente 3.000 (três mil) alunos devidamente matriculados junto a rede de ensino.

A propósito da importância da medida, sabe-se que conforme divulgado em matéria jornalística, titulada de A PANDEMIA PODE LEVAR A FOME A QUEM DEPENDE DA MERENDA ESCOLAR¹ assim como inúmeras outras matérias lançadas na mídia versando sobre esse tema, chamam a atenção para a importância que a merenda escolar tem na vida de muitos estudantes em nosso País.

Na data de 07/04, foi publicado no Diário Oficial da União exatamente a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, o qual alterou o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica (PNAE), que passou a ter a seguinte redação:

¹ Veja mais em <https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/03/24/pandemia-do-coronavirus-pode-levar-fome-a quem-depende-da-merenda-escolar.htm?cmpid=copiaecola>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Processo nº 59/20
Folha nº 02
Ass.: [Signature]

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."

Reconhecendo a importância do tema, foi realizada reunião do Conselho de Municipal de Educação de Pradópolis e o Conselho de Alimentação Escolar onde os membros deliberaram favoravelmente ao fornecimento dos kits de alimentação escolar para estudantes da rede municipal de ensino que tiveram suas aulas suspensas devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme atas das reuniões em anexo (doc. j.).

Com a importância que o assunto se reveste a Promotoria de Guariba, através da 2ª Promotora de Justiça inclusive já tem feito recomendação ao Município para que adote referida medida através do Procedimento de Acompanhamento Administrativo - PAA autos nº 62.0277.0000056/2020-7, conforme doc. em anexo.

Inclusive neste mesmo sentido, o MPSP expediu o mesmo tipo de recomendação ao Município de Limeira conforme matéria abaixo:

"MP recomenda que Prefeitura de Limeira forneça refeições para estudantes em quarentena

O Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo recomendaram à Prefeitura de Limeira (SP) que restabeleça imediatamente o fornecimento de refeições aos estudantes da rede municipal de ensino que tiveram as aulas suspensas devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Segundo a Promotoria, o fornecimento deve ocorrer para todos os estudantes nessa situação, independente de serem beneficiários ou não de programas de auxílio a famílias de baixa renda.

Uma das sugestões é de que seja criado um sistema de retirada de refeições prontas, para retirada pelo responsável pelo aluno. Outra opção sugerida é o fornecimento de kits de alimentação escolar, periodicamente, com alimentos suficientes para o estudante durante o período de quarentena.

"Muitos pais/responsáveis exercem atividade laborativa autônoma sem formalidade e não têm dentro de seus núcleos de apoio pessoas fora do grupo de risco mencionado para deixar seus filhos e que por esta razão terão uma perda econômica significativa, gerando reflexos na subsistência da família e da economia", apontam o promotor Rafael Augusto Pressuto e a defensora pública Cristiane Penhalver Jensen no documento.

Também foi recomendada a adoção de todos os protocolos sanitários durante a realização do serviço, como utilização de equipamentos de proteção individual, distanciamento entre servidores e moradores e ações para evitar aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Processo nº 591/20
Ass.: [Signature]

Foi estipulado prazo de 48 horas para resposta da prefeitura a respeito das providências adotadas..."

Convém mencionar que em nosso Município foi decretado estado de emergência nos termos do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020, e sua prorrogação através do Decreto Municipal nº 320, de 06 de abril de 2020.

O Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020, prevê a hipótese de dispensa de licitação durante a situação de emergência, conforme se extrai de seu artigo 1º, inciso VIII:

"Art. 1º Fica declarada situação de emergência de saúde pública, no Município de Pradópolis, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), para a adoção de medidas administrativas de proteção da coletividade, destinadas a evitar a disseminação do coronavírus, nos termos da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficando autorizado a adoção das seguintes medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Administração Direta:

VIII – nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde, de assistência social e de segurança urbana, destinados ao enfrentamento da emergência;"

A contratação ora pretendida destina-se para atendimento da emergência ou calamidade pública em razão da pandemia do novo coronavírus, a qual pode ser dispensada de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 e no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsão disposta pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Comunicado SDG 14/2020, vejamos:

"Ressalta-se que as contratações para atendimento da emergência ou calamidade pública, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 ou no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, devem demonstrar a devida pertinência em relação à situação concreta, com pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos e ampla divulgação no Portal de Transparência."

Convém, ainda, mencionar que a elaboração de processo licitatório irá demandar tempo em função de ritos legais da Lei Federal nº 8.666/93, o que comprometerá ainda mais a situação dos alunos que se encontram com as aulas suspensas, uma vez devemos resguardar o interesse dos menores e atendimento à população com qualidade e presteza, em razão da situação de emergência em função da pandemia do coronavírus.

Diante da justificativa apresentada, requer-se autorização para aquisição de aproximadamente 3.000 (três mil) kits de alimentação escolar para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, conforme levantamento do próprio Departamento de Educação, do tipo menor preço, por dispensa de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 ou no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos e ampla divulgação no Portal de Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Processo nº 59 / 20
Folha 40 04
Ass.: *[Signature]*

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26, I da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

Quanto aos demais requisitos previstos no artigo 26, os mesmos serão preenchidos, desde que haja concordância do Departamento Jurídico para esta contratação.

Sem mais para o momento, renovo nesta oportunidade os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


LUCIMARA DE ALMEIDA FERRAZ MOURA
Diretora de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Processo nº 5920
Folha nº 05
Ass.: [Assinatura]

DECRETO MUNICIPAL N° 314, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO “COVID-19” (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e

Considerando os termos dos Decretos Estaduais nº 64.862, de 13 de março de 2020 e nº 64.864, de 16 de março de 2020,

Considerando que Governo Federal declarou estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional, através do reconhecimento de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020,

Considerando que o Governo Estadual determinou quarentena, pelo período de 15 dias, como medida o fechamento do comércio não essencial,

Considerando que os bares, lanchonetes, restaurantes, trailers, lojas de conveniência continuam com seu movimento acima do normal;

Considerando que não está havendo a colaboração para diminuição do fluxo de pessoas e aglomeração nestes locais;

Considerando que, somente retirando a população totalmente de circulação é que podemos evitar uma contaminação geral da população pradopolense;

Considerando que poderá ser providenciado o fechamento total ou parcial de estabelecimentos e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário pela autoridade sanitária; e

Considerando, que cabe a Administração a requisição e o auxílio da autoridade policial local ou regional para a execução de medidas referentes à profilaxia da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência de saúde pública, no Município de Pradópolis, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), para a adoção de medidas administrativas de proteção da coletividade, destinadas a evitar a disseminação do coronavírus, nos termos da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-59

Processo nº 59/20
Folha nº 06
Ass.: [Signature]

autorizado a adoção das seguintes medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Administração Direta:

I – suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos culturais, esportivos públicos, bem assim a instalação de circos e parques;

II – suspensão de aulas e atividades presenciais com alunos no âmbito do Departamento Municipal de Educação, estabelecendo-se, no período de 19 de março a 07 de abril de 2020;

III – suspensão da fruição de férias e licenças dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, a partir de 18 março até 15 de maio de 2020;

IV – suspensão de atividades sociais, esportivas e lúdicas, a critério de cada departamento ou órgão, quando as mesmas puderem aumentar o risco de transmissão do vírus;

V – suspensão da feira livre noturna realizada às quartas-feiras no estacionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto de Campos por tempo indeterminado;

VI – suspensão das atividades do Centro de Convivência da Melhor Idade “Francisco Batista Xavier”, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado;

VII – suspensão de atividades esportivas em todo o Lago Municipal, Parque Urbano e outras praças esportivas por tempo indeterminado;

VIII – nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde, de assistência social e de segurança urbana, destinados ao enfrentamento da emergência;

IX – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, que se confirmadas, será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

§ 1º. Os servidores lotados no Departamento de Saúde em gozo de férias e licença deverão ser imediatamente convocados para retornarem aos seus postos de trabalho, mediante prévia convocação da Diretoria de Departamento.

§ 2º. Em razão da suspensão das aulas no período citado, todos os profissionais ligados diretamente com as atividades das unidades escolares ficarão em recesso escolar, dispensados do comparecimento ao local de trabalho, excetuando-se aqueles ligados às atividades de gestão escolar e administrativas, limpeza e zeladoria que deverão manter as escolas limpas e adequadas para o recebimento dos alunos a qualquer momento.

§ 3º. As medidas adotadas no parágrafo anterior poderão ser revistas pelo Conselho Municipal de Educação e Supervisor Educacional a fim de adequar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Processo nº 59/20
Folha nº 07
Ass.: [Signature]

calendário escolar ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, sem causar prejuízo aos alunos.

§ 4º. Em razão da suspensão das atividades em alguns setores, a Administração poderá promover o remanejamento de servidores para o Departamento de Saúde, a fim de atender a demanda dos serviços públicos prestados na área da saúde e auxiliar no desenvolvimento das atividades de combate à pandemia.

Art. 2º. Fica também autorizado a adoção de medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Direta, que facilitem a prestação de serviços públicos através de meios não presenciais, tais como atendimento eletrônico nos sites oficiais, por e-mail, atendimento telefônico e nos casos que exijam o atendimento presencial, medidas que otimizem e agilizem este atendimento, podendo alguns setores ter seu horário de atendimento ao público reduzido e com numero controlado de atendimento por agendamento, evitando a aglomeração de pessoas.

I – O Departamento de Assistência Social e CRAS somente realizarão o atendimento em regime presencial por agendamento e telefônico, com exceção de casos considerados de extrema urgência e emergencial, assim reconhecidos e autorizados dela Diretora do Departamento;

II – O Paço Municipal somente realizará atendimento ao público por meio de ligações telefônicas ou por meio eletrônico (e-mail – E-SIC), através do site www.pradopolis.sp.gov.br ou canal da ouvidoria 156;

III – O Departamento de Educação, Biblioteca Municipal, Junta Militar, Banco do Povo, PROCON, CEMA e demais setores, com exceção do Departamento de Saúde, trabalhará com atendimento pelos canais telefônicos, não presenciais de público;

IV – o Centro Odontológico somente passará a atender casos de emergência, em regime de plantão, devendo todo atendimento eletivo ser remarcado quando cessar a pandemia;

V – o Conselho Tutelar deverá funcionar em regime de plantão;

VI – determina-se a suspensão dos prazos administrativos de processos e procedimentos, salvo casos considerados urgentes e avaliados previamente pelo Diretor do Departamento responsável a quem caberá essa avaliação prévia.

VII – também poderão ser adiadas reuniões e sessões públicas de licitação, que possam ser postergadas ou realiza-las por meio de pregões eletrônicos;

VIII - ficará a critério da Administração, que avaliará a conveniência e a oportunidade do interesse público dos serviços municipais considerados essenciais à população, determinar o imediato gozo de férias aos servidores, nos termos da legislação trabalhista;

Parágrafo único. As medidas a que se referem os incisos acima passam a valer até 07 de abril, podendo ser prorrogado a critério da Administração e avaliação dos órgãos sanitários competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Processo nº 59 / 20
Folha nº 08
Assinatura

Art. 3º. É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 abaixo listados:

I – acima de 60 anos;

relatório médico;

meio de relatório médico;

III – com problemas respiratórios, mediante comprovação por

IV – gestante, mediante apresentação de relatório médico;

meio de relatório médico;

V – em tratamento oncológico, mediante comprovação por

meio de relatório médico;

§ 1º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 2º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

§ 3º. Os servidores que estiverem em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, ao Setor de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 4º. A utilização de outros meios de comprovação dos problemas de saúde em desconformidade com os incisos II a V serão desconsiderados e a falta ao trabalho não será abonada em hipótese alguma, além da possibilidade de abertura de processo administrativo competente para apuração da irregularidade.

§ 5º. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos profissionais ligados ao Departamento de Saúde, nem àqueles ligados à Segurança e vigilância do patrimônio público.

§ 6º. O disposto neste artigo aplica-se a todos os estagiários, com idade de até 18 anos, contratados pelo Programa Pró-Jovens, independentemente do local de trabalho, suspendendo-se as atividades presenciais, substituindo-as por atividades remotas, desde que possível, e garantida a adequada estrutura de tecnologia da informação e supervisão, conforme nota técnica conjunta nº 05/2020 do Ministério Público do Trabalho-Procuradoria Geral do Trabalho.

Art. 4º. Caberá ao Departamento de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária a orientação, averiguação e monitoramento da movimentação de pessoas nos limites territoriais do Município.

supre:

Art. 5º O cumprimento do disposto no art.1º não prejudica nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71 59/20

Processo nº
Folha nº
Ass.:

I – as medidas determinadas no âmbito do Departamento Municipal da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. Fica determinado até o dia 07 de abril:

I – Ao Setor Privado:

- a) suspensão de aulas nas escolas da rede privada;
- b) suspensão de eventos com qualquer público;
- c) imediata suspensão de aulas nas academias particulares;
- d) suspensão da prática de escolinhas de futebol, aluguéis de quadra e similares;
- e) suspensão dos serviços de clínicas estéticas e outros tratamentos de beleza, inclusive salões de cabeleireiros e barbearias;
- f) suspensão de atendimentos de saúde bucal, clínicos odontológicos, exceto casos de urgência e emergência;
- g) fechamento de boates, casas noturnas, bares, restaurantes, lanchonetes, rotisserias, trailers, ambulantes em geral e distribuidores de bebidas, com funcionamento no período diurno e noturno;
- h) proibição de festas em salões e edículas alugadas para esse fim;
- i) fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais à população no âmbito do Município de Pradópolis;
- j) proibição de funcionamento de brinquedotecas, espaço kids, playgrounds e espaços de jogos.
- k) redução em 50% da capacidade de ocupação dos hotéis da cidade, a fim de evitar a circulação de novas pessoas diariamente no município;

II – Às Igrejas:

- a) a suspensão das missas, cultos e outras atividades religiosas com a presença de público no período a partir de 18 de março. As igrejas e templos podem continuar abertos, somente para que cada fiel possa fazer a sua prece de forma individual.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71 *SGV/20*

Processo nº

Folha nº *10*

Ass.: *Du*

§ 1º. Excetuam-se das restrições de funcionamento:

I – os postos de combustíveis, lojas de conveniência, farmácias, petshops, estabelecimentos médicos, farmacêuticos e psicológicos, distribuidores de gás, laboratório de análises clínica, serviços de entrega a domicílio e serviços funerários;

II – os supermercados, mercados e açougues, nas seguintes condições:

a) horário de funcionamento, de segunda à sábado, com encerramento das atividades às 17 horas, e nos domingos e feriados, fechado;

b) limitação da entrada de 30 pessoas por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e entre uma pessoa e outra;

c) proibição de uso de cestinhas de mão.

d) higienização dos carrinhos com álcool a cada utilização;

III – padarias:

a) horário de funcionamento, de segunda à sábado, com encerramento das atividades às 17 horas, e nos domingos e feriados, até 12 horas.

III – agências bancárias e lotéricas, nas seguintes condições:

a) Instalação de displays de álcool gel nos caixas eletrônicos;

b) limitação da entrada de 10 pessoas por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas e, no caso de filas, distanciamento obrigatório de um metro e entre uma pessoa e outra.

IV – setor industrial;

V – oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 7º. Os restaurantes, lanchonetes, rotisserias, trailers, ambulantes em geral e distribuidores de bebidas poderão funcionar somente para a prestação de serviços de entrega em domicílio, devendo permanecer de portas fechadas e sem qualquer atendimento ao público.

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos, nos termos do § 1º do art. 6º, deste decreto, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério de Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, adotando, as seguintes recomendações:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início de atividades, as superfícies de toques, preferencialmente, com álcool 70%, bem como água sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Processo nº 39120
Folha nº 11

Acessado em 10/03/2020 às 10:45h

II – higienizar, preferencialmente, após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente, com água sanitária;

III – manter kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – disponibilizar máscaras para uso de funcionários;

VI – manter distância mínima de um metro e meio entre as pessoas nas filas internas e externas.

Art. 9º. A fiscalização do descumprimento do estabelecido neste decreto competirá ao fiscal de vias públicas, dos agentes que compõe o quadro dos servidores do serviço de Vigilância em Saúde do Município de Pradópolis e de agentes designados pelo Departamento de Saúde, a critério da chefia imediata, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 10. Fica proibido:

I – Nos atendimentos nas Unidades de Saúde Pública levar crianças e pessoas idosas maiores de 60 anos como acompanhante, quando não for paciente, sendo limitado para apenas um acompanhante por paciente, quando for necessário;

II – A expedição de alvarás para a realização de eventos sociais, culturais e esportivos até 07 de abril de 2020.

Art. 11. Os velórios ficarão limitados ao acesso de no máximo 10 (dez) pessoas por sala, assim como os cultos de corpo presente ficarão restritos a 10 minutos, apenas para familiares, devendo ser observado o horário de funcionamento das 7 às 17 horas, e caso não haja o sepultamento até às 17 horas, serão fechados e reabertos somente no dia seguinte.

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório, devendo inclusive ser evitado contatos físicos.

Art. 12. A adoção das medidas previstas neste decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 13. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19, evitando-se propagação de notícias consideradas falsas que venham a causar pânico na população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Processo nº 59/20
Folha nº 12
Ass.: *[Signature]*

Art. 14. Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública fica terminantemente proibida a entrada de ônibus, micro-ônibus, vans e similares de fretamento e/ ou turismo, neste Município de Pradópolis, a fim de prevenir o contágio pelo coronavírus de pessoas residentes em outras localidades, que possam ter casos confirmados ou suspeitos.

Art. 15. O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente decreto serão objeto de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente, cabendo à fiscalização municipal recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

Parágrafo único. Os infratores também ficam sujeitos ao pagamento de multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo inclusive ter o alvará de funcionamento cassado.

Art. 16. Fica determinado ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento que providencie reserva de Caixa para os pagamentos de despesas consideradas emergenciais pelo Departamento de Saúde, para atendimento das finalidades descritas neste decreto.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de atendimento de despesas, em caráter emergencial, proceder-se-á à quebra da ordem cronológica de pagamentos, mediante prévia justificativa da autoridade competente, formalmente publicada na imprensa oficial, nos termos do "caput" do artigo 5º, da Lei federal nº 8.666/93.

Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 308, de 16 de março de 2020, nº 310, de 19 de março de 2020, nº 312 e nº 313 de 21 de março de 2020.

Pradópolis, 23 de março de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Processo n° 55100
Folha n° 13
Ass.: [Signature]

DECRETO MUNICIPAL N° 319, DE 27 DE MARÇO DE 2020

REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N° 314,
DE 23 DE MARÇO DE 2020.

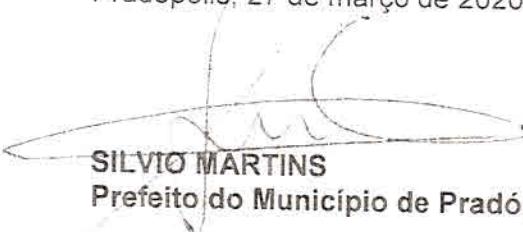
SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

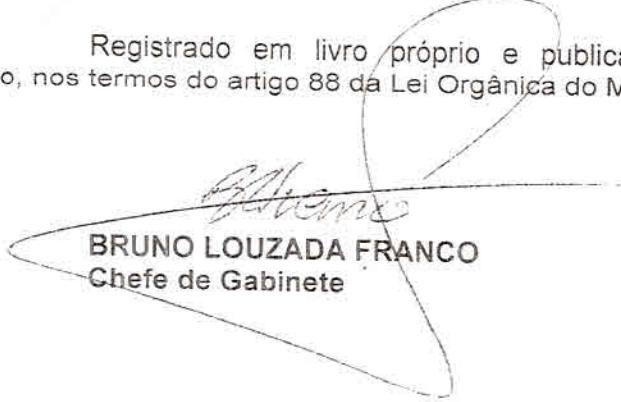
Art. 1º Fica revogada a alínea 'a' do inciso II, a alínea 'a' do inciso III, ambas do § 1º do art. 6º e o art. 14, todos do Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 27 de março de 2020.


SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO – PAA

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso II, do **Ato Normativo n° 434/2015 PGJ-CPG-CGMP** possibilita a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento (**PAA**) de políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as **políticas públicas na área da Infância e Juventude** adotadas pelo Município de **Pradópolis** em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a **Lei federal n° 13.979**, de 6 de fevereiro de **2020**, que institui medidas para o enfrentamento à pandemia do **COVID-19**, dentre elas a quarentena (art. 2º, II);

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual n° 64.881** de 22 de MARÇO DE **2020**, o qual decretou a **quarentena** em todo o Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o **Decreto n° 314** de 23 de março de 2020 do **Município de Pradópolis**, o qual estabeleceu medidas para a contenção da pandemia do COVID-19 na cidade de Pradópolis, dentre elas a **suspensão** das **aulas** da rede pública de ensino no período compreendido entre 19 de março a 07 de abril de 2020, nos termos do **art. 1º, inciso II**;

CONSIDERANDO que no **PAA nº 62.0277. 0000037/2020-4** foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação para que informasse como dar-se-á a distribuição de **merenda** aos alunos da rede municipal de ensino que se encontram com as aulas suspensas;

CONSIDERANDO a **resposta** do Município de Pradópolis no sentido de que os recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) são disponibilizados apenas para os dias letivos, que a questão deveria ser resolvida pela assistência social;

CONSIDERANDO que o Ministro da Educação Abraham Weintraub, informou dia 20/03/2020, em postagem no *Twitter* que o Governo Federal estuda como continuar fornecendo merenda escolar para alunos do país inteiro durante o período em que a propagação do coronavírus força medidas de isolamento social, com suspensão das aulas:

MERENDA ESCOLAR: Estamos definindo, com as secretarias municipais e estaduais de Educação, a melhor forma de continuar oferecendo alimentação às crianças. Uma das hipóteses, até o momento, é a de fornecer um kit com os alimentos para o familiar levar p/casa.

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal (CF) inaugurou a doutrina da **proteção integral**, que confere a crianças e adolescentes, além dos direitos fundamentais afetos a todo ser humano, um

recorte especial de direitos, em consonância com a peculiar situação de pessoas em desenvolvimento de sua personalidade;

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral, em conformidade com o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece a prioridade absoluta de crianças e adolescente, que consiste notadamente na:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos **serviços públicos** ou de relevância pública;
- c) **preferência** na formulação e na execução das **políticas sociais públicas**;
- d) **destinação privilegiada de recursos públicos** nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que o art. 6º da CF e o art. 4º, *caput*, do ECA assegura a crianças e adolescentes o **direito à alimentação**;

CONSIDERANDO o item 6 da **Recomendação** do **CONANDA** (Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes) expedida em razão do COVID-19:

6. Que seja garantida a continuidade da alimentação escolar, por meio de distribuição de refeições ou equivalente em dinheiro,

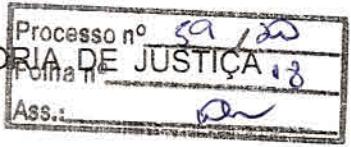
correspondente ao número normalmente realizadas na escola, a todos as/os alunas/os da rede pública, em âmbito federal, estadual e municipal, adotando as medidas necessárias para evitar o contágio;

CONSIDERANDO que a interrupção da alimentação fornecida nas escolas, devido a suspensão das aulas, poderá comprometer o direito à alimentação de crianças e adolescentes, bem como o seu próprio desenvolvimento físico e psíquico;

CONSIDERANDO que o Senado aprovou o Projeto de Lei nº 786/20 que altera o Programa Nacional de Alimentação Escolar para incluir o art. 21-A:

Art. 21-A – Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais e responsáveis dos estudantes nela matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.

CONSIDERANDO o decreto do governo do Estado de São Paulo nº 64.891/2020;



CONSIDERANDO as demais disposições da Recomendação CONANDA que segue transcrita abaixo:

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, deve ser responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade garantir esses direitos;

Considerando que é imprescindível que as três esferas de governo elaborem Planos de Contingência visando conter a disseminação do novo coronavírus e que toda medida adotada deve ter a perspectiva de proteção global dos direitos humanos de crianças e adolescentes e da absoluta prioridade de garantia de seus direitos;

Considerando que todas as crianças e todos e todas os adolescentes devem receber cuidado, proteção e educação, sem discriminação de situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou qualquer outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, nos termos do artigo 3º do ECA;

Considerando que o artigo 227 da Constituição e o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas

sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

Recomenda:

1. A implementação de **medidas emergenciais** no âmbito econômico e social que, além de mitigar a transmissão comunitária do COVID-19, também garantam o direito à vida e à saúde da criança e do adolescente, expressos no artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da aplicação dos **recursos orçamentários** necessários, sendo necessária inclusive a suspensão ou revogação da Emenda Constitucional 95/2016.

2. Que as ações em relação às crianças e adolescentes reconheça que a garantia de seus direitos depende também da proteção dos direitos de seus cuidadores primários, vez que o ambiente doméstico deve ser seguro, tanto na perspectiva da saúde física quanto emocional. **Famílias em condição de vulnerabilidade social** devem receber **apoio governamental**, com medidas de **subsídio financeiro e serviços públicos**, que incluem:

a. A instauração de um **plano de renda básica universal**, garantindo que todos as famílias brasileiras estejam amparadas pelas políticas de **assistência social** de garantia do mínimo necessário para sobrevivência e convívio social, assim como condições de saúde e educação;

b. A **isenção ou o desconto em contas de água, gás e eletricidade** para as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social em todo o território nacional, com recomendação adicional de que em nenhuma hipótese, incluindo o inadimplemento, esses serviços deixem de ser oferecidos;

c. Evitar demissões e manter os salários dos trabalhadores domésticos e informais que se ocupam do cuidado de crianças e adolescentes; para que possam garantir condições dignas de

alimentação, moradia e preservação da saúde das crianças e adolescentes sob seu cuidado;

d. A distribuição de alimentos e produtos de higiene, como sabonetes e álcool em gel, principalmente para população mais vulneráveis.

3. Que dada a impossibilidade do isolamento social completo em instituições de acolhimento, em situação de rua ou de violência doméstica, os serviços de saúde pública e privados, devem realizar testes e garantir tratamento dos casos graves de COVID-19.

4. Que crianças e adolescentes, inclusive as crianças com idade inferior a seis anos, têm o direito de estarem devidamente informados, com linguagem acessível, simples, consistente, de modo a fortalecer seu direito à participação, sua cidadania digital e o diálogo intergeracional:

a. O direito à informação compreende a possibilidade de crianças e adolescentes institucionalizados, em cumprimento de medida socioeducativa, em situação de guarda compartilhada ou que por qualquer outro motivo estejam em situação de isolamento de suas famílias poderem se comunicar com seus pais ou responsáveis, bem como de serem atualizados sobre seu status de saúde.

5. O Estado deve garantir a assistência e a promoção de ações de saúde mental, de forma a possibilitar o acesso ao melhor tratamento, consentâneo às necessidades das crianças e adolescentes, em especial no período de confinamento social, considerando que a promoção da segurança afetiva, de interações responsivas e do direito ao brincar somente se efetivam minimizando-se os sentimentos de medo, insegurança e ansiedade.

6. Que seja garantida a continuidade da alimentação escolar, por meio de distribuição de refeições ou equivalente em dinheiro, correspondentes ao número normalmente realizadas na escola, a todos as/os alunas/os da rede pública, em âmbito federal, estadual e municipal, adotando as medidas necessárias para evitar o contágio.

7. Considerando a atual situação em que a permanência na família, na instituição ou na rua pode gerar inúmeras situações de violações de direito a exigir ações imediatas de intervenção protetiva, que mantenha-se, em regime de plantão, o atendimento dos Conselhos Tutelares, possibilitando o encaminhamento aos serviços nos órgãos do Executivo e Judiciário, e que sejam garantidas pelo Município a provisão dos recursos necessários para o trabalho remoto (internet e equipamentos) e para garantir os protocolos de segurança recomendados pelos órgãos sanitários.

8. Considerando que crianças, adolescentes e adultos estão fora de suas atividades habituais [escola/trabalho], com convivência contínua em uma situação de crise, incertezas e estresse em função do isolamento social e das restrições materiais e que este cenário pode ampliar a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a situações de violência no ambiente doméstico/familiar, Conselhos Tutelares e Serviços de Saúde e demais serviços da rede de proteção devem implementar ações para enfrentar o aumento dos casos de violência contra crianças e adolescentes e para isso é necessário:

a. Promover a divulgação dos canais de denúncia nos meios de comunicação, uma vez que vários pontos da rede de proteção não estarão com contato permanente com as crianças/adolescentes;

b. Dar atenção especial às famílias com histórico de violência contra crianças, crianças em situação de rua, e crianças em casas com cuidadores/familiares usuários de álcool e outras drogas,

monitorando as situações já conhecidas e compartilhando informações sobre os casos para garantir o acompanhamento de forma mais efetiva;

c. Implementar estratégias para minimizar o surgimento de novas situações no contexto de crise/estresse e conflitos que surgirão em decorrência do isolamento domiciliar;

d. Facilitar o contato das crianças com a rede de proteção para pedido de ajuda e, no caso dos Profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) que se mantiverem em atividade de visitação domiciliar e que cuidem de famílias com crianças, estes devem estar atentos a essa questão e sempre tentar manter contato direto com a criança em busca de sinais indicativos de situações de violência, os quais devem ser informados à gerência da unidade para devidas providências; e. Incluir entre as ações das equipes da ESF atividades e informações sobre estratégias e práticas parentais positivas, com vistas a diminuir eventuais fontes de conflito que possam gerar situações de violência contra crianças e adolescentes no ambiente doméstico;

9. Que haja mecanismos de proteção às crianças que vivem nas fronteiras, áreas potencialmente mais vulneráveis, em especial para as crianças migrantes, pela situação itinerante em que se encontram, muitas vezes em contextos de aglomeração e afastamento familiar.

10. Que os órgãos responsáveis elaborem e divulguem campanhas para prevenção de acidentes domésticos, considerando o cenário atual, onde as crianças permanecerão por um período maior em seus domicílios e que dados do Ministério da Saúde demonstram que os acidentes domésticos são a primeira causa de mortalidade entre crianças de 5 a 14 anos e a segunda causa de internações hospitalares entre crianças de 5 a 9 anos em 2019.

a. Em relação à suspensão da proibição da venda do álcool líquido 70%, entende-se que o produto não deve ser comercializado indiscriminadamente e que deve se optar como alternativas mais seguras, como a disponibilização de água e sabão. Nos últimos 10 anos, mais de 3 mil crianças de 0 a 14 anos morreram em decorrência de acidentes com queimaduras, e quase 221 mil foram hospitalizadas por este motivo, sendo gastos mais de R\$195 milhões com essas internações. No contexto de quarentena que vivemos, as crianças estão passando mais tempo dentro de casa - o que naturalmente aumenta as chances de acidentes.

11. Que em caráter de urgência, sejam tomadas medidas concretas e específicas para as crianças e adolescentes dos povos e comunidades tradicionais, dos povos do campo, da floresta e das águas, para assegurar sua proteção, considerando a Resolução 181 do CONANDA, e que incluam:

- a. Plano emergencial de comunicação específico, que informe sobre a gravidade da situação e medidas efetivas práticas, via município, e inclua a criação de canais de comunicação entre as populações e o poder público;*
- b. Plano integrado, elaborado pelo poder público, com as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, em conjunto com as populações tradicionais, povos do campo, da floresta e das águas, e que articule estratégias a partir do cenário de gravidade da pandemia e das circunstâncias e recursos locais;*
- c. Garantia de renda emergencial, que contemple distribuição de remédios, cestas básicas, material de higiene pessoal e de limpeza, considerando as necessidades no contexto das distintas realidades geográficas do país;*
- d. Linha de crédito para atender a situação emergencial dessas comunidades e povos;*

e. Criação de protocolos de ações e de emergências médicas considerando cenários de gravidade e abrangência da epidemia nessas comunidades e povos, incluindo nesta ação organismos internacionais que atuam na área de saúde comunitária;

f. Monitoramento das ações e políticas, objetivando verificar a sua abrangência, eficiência, eficácia, transparência e notificação aos organismos de controle via Ministério da Saúde;

12. Incluir as crianças e adolescentes em situação de rua no grupo de risco para complicações da infecção pelo COVID-19, tendo em vista sua vulnerabilidade social, e adotar medidas que incluam:

a. Elaborar Plano de prevenção e tratamento e criar comitê de crise em cada âmbito do Sistema de Garantia de Direitos para acompanhar a execução das ações de prevenção;

b. Ampliar o número de equipes de Educadores Sociais, os serviços de saúde e assistência social na rua;

c. Expandir vagas em serviços de acolhimento, priorizando-se os serviços de acolhimento familiar em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção; d. Criar em todas as esferas de governo, federal, estadual, municipal e distrital, plano de distribuição de alimentos, água potável, kit de higiene com máscaras descartáveis, álcool em gel e material gráfico informativo;

e. Garantir acesso a subvenções financeiras e aluguel social para famílias de crianças e adolescentes em situação de rua;

f. Garantir equipamentos de proteção individual (EPIs) aos profissionais da saúde e da assistência social que atuarão com crianças e adolescentes em situação de rua com sintomas respiratórios ou que tiveram contato com pessoas diagnosticadas com COVID19;

h. Articular ações com o CNAS e demais Conselhos visando evitar rompimento de vínculos familiares e comunitários;

i. Disponibilizar prédios públicos ou outros estabelecimentos (por exemplo hotéis) que não estejam em funcionamento, para servirem como centros de triagem para acolhimento, disponibilização de refeições, banho e cuidados de saúde a crianças e adolescentes em situação de rua.

13. Que no âmbito do **Sistema Socioeducativo**, estejam garantidos os direitos dos e das adolescentes, por meio:

a. Da observação da Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, que recomenda cuidados com adolescentes em regime de internação, inclusive cuidados básicos de higiene, sobretudo, considerando a possibilidade de revisão da medida e progressão para o meio aberto, em situações de risco iminente de contágio em razão de ausência das condições mínimas de higiene nas unidades de internação, e ainda, a situação de adolescentes com doenças crônicas;

b. Da suspensão das medidas socioeducativas de adolescentes que estão no grupo de risco do coronavírus: pessoas com doenças crônicas, como insuficiência renal, doenças respiratórias, doenças cardiovasculares, diabéticos, hipertensos, pessoas com imunidade mais baixa ou saúde já debilitada por outras doenças adquiridas por contágio, assim como gestantes;

c. Da garantia da comunicabilidade por meio remoto, com utilização de meios tecnológicos, de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com sua família e, advogadas/os e/ou organizações que já acompanham e executam projetos nas unidades;

d. De atividades culturais e educacionais, ainda que online, para que a medida não seja descaracterizada;

- e. Realizar higienização e limpeza das unidades conforme recomendações das autoridades de saúde e vigilância sanitária;
- f. Que Estados e Municípios informem sobre a prestação dos atendimentos que não foram suspensos, especialmente dentro das unidades de atendimento onde o número de adolescentes ultrapassa o número de vagas, e informem o cumprimento de medidas judiciais que suspenderam medidas socioeducativas;
- h. Da observação da Recomendação nº 62 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória, especialmente em relação a adolescentes mães, indígenas e pessoas com deficiência, adolescentes que estejam em unidades superlotadas ou nas quais não exista equipe de saúde.

14. Que as penas e as medidas socioeducativas, respectivamente, de todas as mulheres presas e adolescentes em cumprimento de medida de restrição de liberdade gestantes, lactantes ou mães de crianças de até 12 anos sejam substituídas por prisão domiciliar e medidas socioeducativas em meio aberto (em cumprimento ao artigo 318 do Código de Processo Penal, referendado pela decisão do Supremo Tribunal Federal no Habeas corpus coletivo 143.641).

15. Que as crianças e adolescentes em **regime de acolhimento institucional** (casa-lar e abrigos) tenham seus direitos garantidos, observando a **Recomendação 313 do Conselho Nacional de Justiça**, especialmente por meio de:

- a. **Adaptação das rotinas institucionais**, em todo o território nacional, visando manter o atendimento às crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional, mas que as mesmas possam preferencialmente ter garantidas as possibilidades de convivência familiar por meio de:

- i. Reintegração às famílias de origem (natural ou extensa);

- ii. Mudança para o regime de acolhimento familiar (famílias acolhedoras);
 - iii. Permanência temporária com padrinhos afetivos previamente selecionados e orientados;
 - iv. Inserção em família adotiva, obedecendo os trâmites processuais em vigor.
- b. Redefinição das rotinas de cuidado e proteção dos serviços de acolhimento institucional, de modo a:
- i. Informar os riscos de transmissão;
 - ii. Instalar e supervisionar hábitos de higiene condizentes com as recomendações vigentes;
 - iii. Promover alimentação equilibrada e novas formas de participação para cardápios variados e coletivizados;
 - iv. Rever a disposição de mobiliários quanto a distância de dois metros ou mais entre camas, mesas, cadeiras e lugares de permanência; v. Planejar e desenvolver atividades pedagógicas, culturais e de lazer que mantenham crianças e adolescentes ocupados e protegidos; vi. Rever o regime de visitas de familiares, voluntários e outros, de modo a evitar a transmissão do vírus, promovendo outras atividades de contato à distância (telefonemas, cartas, meios eletrônicos);
 - vii. Redistribuir quartos de modo a manter alguma reserva para eventuais casos de quarentena quando da suspeita de infecção; de saídas não autorizadas e/ou de novos acolhimentos;
 - viii. Manter a equipe e os educadores/cuidadores informados e desenvolver estratégias de supervisão e suporte informacional e emocional aos mesmos, de modo a evitar adoecimento, contágio e situações de estresse frente a sobrecarga de trabalho;

- ix. Rever as regras e normas de convivência do serviço, considerando a participação das crianças e adolescentes acolhidos e a situação de quarentena obrigatória;
- x. Rever e adaptar as regras para as situações de saídas não autorizadas, reservando autonomia para o equipamento tomar decisões compatíveis à situação de risco coletivo, com clara e imediata comunicação aos canais competentes (Órgão Gestor, Sistema de Justiça e Conselhos Tutelares);
- c. Aumento dos repasses e flexibilização orçamentária pelo gestor público para os serviços de acolhimento institucional (públicos ou conveniados) e, para famílias acolhedoras visando a necessidade de aquisição imediata de produtos e serviços indispensáveis à:
- i. Saúde (máscaras, itens de higiene e limpeza, medicamentos, vestuário, etc.),
 - ii. Alimentação equilibrada para período de longa duração com permanência de todos os acolhidos e profissionais no serviço;
 - iii. Atividades educativas, culturais e de lazer,
 - iv. Revisão de mobiliário e adaptação espacial;
 - v. Possível contratação emergencial de profissionais de apoio ou em substituição dos que adoecerem no exercício da função;
 - vi. Outras situações emergenciais surgidas em função da pandemia;
- d. Ampliação dos canais de comunicação não presencial entre os serviços de acolhimento (institucional e familiar) com o gestor público da Assistência Social, Justiça da infância e Juventude, Conselhos Tutelares e equipes da rede intersetorial de modo a rápida atualização sobre as orientações em vigor, sujeita a alterações frente às circunstâncias mutáveis da atual pandemia.
- 16.** Que seja assegurado proteção total aos direitos de adolescentes e jovens aprendizes, estagiários e trabalhadores,

garantindo a **preservação** de seus **contratos** de trabalho sem prejuízo da **remuneração integral**, em respeito ao princípio da proteção integral e a peculiar condição da pessoa em desenvolvimento, principalmente aquelas que estão inseridos em situação de vulnerabilidades e contam com essa renda para suprir suas necessidades básicas. Assim, corroboramos com a **nota técnica nº 05 de 2020 do Ministério Público do Trabalho** e destacamos os seguintes aspectos:

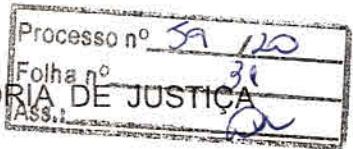
- a. Que sejam tomadas medidas preventivas de modo a evitar a exposição de adolescentes e jovens a riscos de contaminação, seja no ambiente de trabalho, seja no seu deslocamento para as empresas, órgãos públicos e demais entes e/ou entidades em que realizados tanto o estágio quanto a aprendizagem profissional;
- b. O estágio e o contrato de aprendizagem profissional são relações especiais nas quais há preponderância do caráter protetivo e pedagógico sob o aspecto produtivo, diante da finalidade destes instrumentos jurídicos, conforme preceituam a Lei nº 11.788 de 2008 e os artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).
- c. As aulas teóricas da aprendizagem deverão ser interrompidas de imediato, salvo se passíveis de serem ministradas na modalidade à distância e, ainda assim, desde que possuam plataforma aprovada pelo Ministério da Economia, e garantida a estrutura de tecnologia de informação gratuita e adequada ao aprendiz;
- d. Os empregadores, sejam empresas, órgãos públicos e demais entes e/ou entidades contratantes de aprendizes, seja na modalidade direta ou indireta, devem interromper de imediato as atividades práticas, garantida a percepção da remuneração integral, bem como ante o princípio da proteção integral e a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento;

17. Tendo em vista que existem milhares de crianças em situação de **trabalho infantil** no Brasil e que as consequências da pandemia causada pelo COVID-19 podem gerar um cenário de desemprego e de maior vulnerabilidade para famílias de baixa-renda, devem ser tomadas medidas tanto para proteção de crianças que atualmente se encontram em situação de trabalho infantil quanto para que esse número não cresça. Essas ações incluem:

- a. O mapeamento das crianças que trabalham nas ruas, identificando sua situação parental;
- b. O acionamento de serviços de proteção social e o acolhimento, evitando que crianças permaneçam em situação de exposição ao contágio;
- c. A adoção das recomendações aqui expostas, principalmente no que se refere ao orçamento público e à medidas de suplementação de renda, garantindo que essas crianças possuam um ambiente familiar economicamente seguro.

18. Que crianças e adolescentes filhos de casais com **guarda compartilhada ou unilateral** não tenham sua **saudade** e a saúde da coletividade submetidas à **risco** em decorrência do cumprimento de **visitas** ou período de convivência previstos no acordo estabelecido entre seus pais ou definido judicialmente. Para tanto, devem ser observadas as seguintes orientações:

- a. As **visitas** e os períodos de convivência devem, preferencialmente, ser **substituídos** por meios de comunicação telefônica ou on-line, permitindo que a convivência seja mantida;
- b. O responsável que permanece com a criança deve manter o outro informado com regularidade e não impedir a comunicação entre a criança ou adolescente com o outro responsável;



c. Em casos que se opte pela permissão de visitas ou períodos de convivência, responsáveis que tenham voltado de viagem ou sido expostos à situações de risco de contágio devem respeitar o período de isolamento de 15 dias antes que o contato com a criança ou o adolescente seja realizado;

d. O deslocamento da criança ou do adolescente deve ser evitado;

e. No caso de acordada a visita ou permissão para o período de convivência, todas as recomendações de órgãos oficiais devem ser seguidas;

f. O judiciário, a família e os responsáveis devem se atentar, ao tomarem decisões relativas à permissão de visitas ou períodos de convivência, ao melhor interesse da criança e do adolescente, incluindo seu direito à saúde e à vida, e à saúde da coletividade como um todo. Por meio das recomendações acima expostas, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes reafirma o seu compromisso com a proteção integral da infância e adolescência brasileiras e reconhece que ações urgentes de enfrentamento à pandemia do Covid-19 no Brasil, com adequada disponibilidade de orçamento, políticas e serviços são essenciais para a garantia da absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes. 25 de março de 2020.

RESOLVE instaurar o procedimento administrativo de acompanhamento – **PAA** para **acompanhar as políticas públicas** na área da **Infância e Juventude** determinadas pelo Município de **Pradópolis**, tendo em vista a pandemia do COVID-19. E DETERMINA:

- 1) Registre-se no SIS-Ministério Público, nos termos do art. 5º, §1º, do Ato Normativo nº 434/2015 PGJ-CPG-CGMP;

2) Com cópia desta portaria, oficie-se ao MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, na pessoa do Ilustre Prefeito, com cópia para a Secretaria de Educação e de Assistência Social, para que, no prazo de 2 dias úteis, informe se foram pensadas alternativas para a continuidade do fornecimento de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino com as aulas suspensas, conforme está sendo adotado por diversos municípios, e a forma como tal medida se dará.

De Ribeirão Preto para Guariba, 03 de abril de 2020.

MILENA APARECIDA CARLI

2^a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE GUARIBA

2º Promotora de Justiça de Guariba



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Processo nº	59/20
Folha nº	35
Ass.	PN

DECRETO MUNICIPAL N° 320, DE 06 DE ABRIL DE 2020

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N° 314, DE 23 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Governo Estadual prorrogou o período de quarentena até o dia 22 de abril,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 22 de abril de 2020 os efeitos do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020.

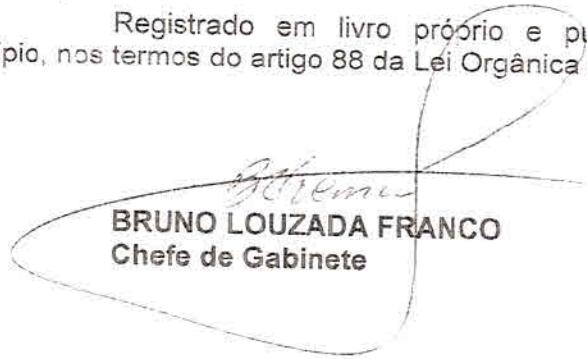
Parágrafo único. Todos os prazos que se encerrariam em 07 de abril de 2020 passam a ter o seu término em 22 de abril de 2020, podendo novamente ser prorrogado conforme deliberação do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020.

Pradópolis, 06 de abril de 2020.


SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

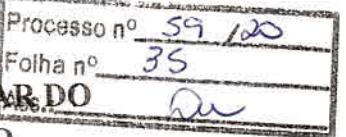
Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Processo nº	59100
Folha nº	34
	Qu

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP**

Ao sétimo dia do mês de abril do ano de 2020, às quatorze horas, em uma das salas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, sito à Rua Tiradentes, nº 956, Centro, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação do município de Pradópolis/SP para tratar dos seguintes assuntos: I-) Antecipação das férias devido a Pandemia Coronavírus VID 19; II-) Projeto de lei 786/2020 referente a distribuição de alimentos da merenda escolar as famílias dos estudantes. A presidente do COMEPRA, a senhora Regina Sueli dos Santos Vieira, agradeceu a presença de todos. Estiveram presentes os seguintes membros: Regina Sueli dos Santos Vieira Representante da classe docente municipal, Anselmo Aparecido Salmazo Junior- Representante da classe docente municipal, Isadora Alves Lovo Ismail – Representante da área de apoio escolar, Tania Mara Jaen - Representante Departamento Municipal de Educação, Willian Franklin Sampaio Representante da classe docente municipal, Rodrigo Gutierrez Ismail Lovo - Representante dos diretores , Fábio Renato Manzoli -Representante do pais de alunos, Marta Aparecida Estevão dos Santos - Representante da área de apoio escolar, Mariza Morgado Representante da classe docente municipal e Ricardo Parolo Junior- Representante dos diretores. Foi convidado: o procurador, senhor Saulo Emanoel Atique Junior. A senhora Regina Sueli dos Santos Vieira, deu início aos assuntos em pauta e assim ficou definido: I-) as férias de julho/2020 será antecipada, sendo de quinze dias a partir de 13 a 27 de abril de 2020, para professores, funcionários e gestores, discutimos também sobre a agenda de reposição que só será possível pensar com o desenrolar da doença II-) as doações do kit alimento serão entregue para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Pradópolis e ocorrerá nos próximos dias. Para elaboração do kit o Conselho Municipal de Alimentação Escolar juntamente com a nutricionista farão a seleção dos alimentos. Nada mais havendo a tratar, a reunião deu-se por encerrada e a presente ata foi lavrada por mim, Regina Sueli dos Santos Vieira presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Pradópolis/SP a qual após ser lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes.



ATA DA REUNIÃO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
MUNICIPIO DE PRADÓPOLIS-ESTADO DE SÃO PAULO

Aos oito dias de abril de 2020, às 10h reuniram o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Pradópolis, na sede do Poder Executivo, na sala de reuniões, sítio a Rua Tiradentes, 956, centro, por convocação da Presidente da Comissão Mariza Morgado, por vídeo conferência, com a presença física da Diretora do Departamento Municipal da Educação Lucimara de Almeida Ferraz Moura, membros da comissão Carlos Eduardo Nunes Rossi, Anselmo Aparecido Salmazo Junior, Eliete Roberta de Oliveira Vendite, Silvania Aparecida Boschioni de Lima, Aleandro Del Campo Monsalve, Alex Alexandre dos Santos, com a presença da servidora nutricionista da merenda escolar Juliana Picollo de Oliveira Monsalve, participação do chefe de gabinete Bruno Louzada Franco, Diretor da Administração Saulo Emmanuel Atique Filho. A Presidente esclarece a pauta da reunião sobre a aquisição de kits para distribuição de alimentos aos alunos da rede pública municipal, considerando a exceção de estado de emergência ou calamidade. Pelo Dr. Bruno esclareceu que após discussão e aprovação da pauta deve ser encaminhado a execução do programa ao Ministério Público, Tribunal de Contas e Câmara Municipal, conforme Lei Federal n. 13.987 de 07 de abril de 2020 sancionada. Após houve a manifestação da diretora da educação Lucimara de Almeida Ferraz Moura que fez a leitura da referida Lei informando que deve ser entregue 1 kit mensal a cada aluno da rede municipal durante o período de suspensão das aulas, que autoriza utilizar recurso próprio e PNAE(Programa Nacional de Alimentação Escolar), informa ainda que o valor do PNAE é de R\$0,36 por aluno de período parcial e R\$ 1,07 para alunos de período integral, pré-escola no valor R\$0,53 por aluno período parcial, assim sugerem complementação com recursos próprios do Município, esclarecendo que esse repasse é diário por aluno. A Presidente Mariza Morgado intervém com a pergunta se haverá distribuição somente neste momento e se continuará com a suspensão, como ficará, a resposta pela Diretora Lucimara de Almeida Ferraz Moura informa que de acordo com a lei será enquanto perdurar a suspensão emergencial ou calamidade, bem como intervenção de Juliana Picollo nutricionista responsável pela Merenda Escolar no mesmo sentido. Foi sugerido 1 kit pronto a adquirir produtos de diversos fornecedores para entrega e discussão sobre forma de entrega aos representantes legais dos alunos que são aproximadamente 2900(dois mil e novecentos) kits individuais. Os presentes manifestaram entrega de 1kit de alimentos fechado que será encaminhado para o departamento de licitação com os seguintes produtos: 1 pacote de arroz de 2 kg, 1 pacote de feijão 1kg, 1 frasco de óleo 900ml, 2 pacotes de macarrão de 500 gr, 1 sachê de molho de tomate 340gr, 2 latas de sardinhas de 125gr, 1 pacote de farinha de trigo de 1kg, 1 pacote de fubá de 500gr, 1 kg de leite em pó integral instantâneo, 1 sachê de 200gr de milho e 1 sachê de ervilha de 200gr, 1 pacote de biscoito de maisena de 200gr, 1 pacote de farinha de mandioca tipo biju de 500gr, 1 pacote de açúcar refinado de 1kg, 1 pacote de achocolatado de 500gr e 1 garrafa de suco de caju concentrado de 500ml. A logística de entrega serão criados pontos e períodos a serem determinados pela comissão. Após a aprovação da comissão aqui presente o Chefe de Gabinete Dr. Bruno encaminhará o projeto de lei municipal para aprovação da Câmara Municipal de Pradópolis em regime de urgência, para cumprimento da lei federal. A comissão nesta oportunidade opina pela aprovação por unanimidade do KIT individual por aluno com os 16 itens sendo 1 kit por aluno em torno de

Processo nº	59/20
Folha nº	36
Assinatura	DR

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Parecer COMEPRA 03/2020

Assunto: Distribuição de alimentos as famílias de estudantes

Interessado: Conselho Municipal de Educação de Pradópolis/SP

I- Relatório

Diante da suspensão de aulas devido a Pandemia do coronavírus COVID19 que exige isolamento social, se faz necessário auxiliar os familiares dos estudantes com alimentos que seriam ofertados as escolas através do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, pois esse órgão continuará fazendo repasse de verbas pela União aos estados e municípios para compra de merenda escolar. O Conselho Municipal de Alimentação juntamente com a nutricionista do município fará a seleção de alimentos para compor os kits.

II- Parecer e votos

Mediante o exposto, os conselheiros votaram (online devido a pandemia do covid19) favoravelmente ao kit alimentação com base na Lei 786/2020, pois nesse momento de crise se faz necessário que o poder público ofereça apoio às crianças e jovens do município de Pradópolis.

Pradópolis, 08 de abril de 2020

Estiveram presentes os seguintes membros:

Regina Sueli dos Santos Vieira

Representante da classe docente municipal

Anselmo Aparecido Salmazo Júnior

Representante da classe docente municipal

Isadora Alves Lovo Ismail

Representante da área de apoio escolar

Tânia Mara Ramos Jaen

Representante Departamento Municipal de Educação

Willian Franklin Sampaio

Processo nº	55120
Folha nº	37
Assin.	DW

Representante dos professores

Rodrigo Gutierrez Lovo Ismail

Representante dos diretores

Fábio Renato Manzoli

Representante de pais de alunos

Ricardo Parolo Junior

Representante dos diretores

Saulo Emmanuel Atique Filho

NOTA TÉCNICA Nº 22/2020

Processo nº 59.60
Folha nº 38
Ass.: Rer

Brasília, 08 de abril de 2020.

ÁREA: Educação

TÍTULO: Autorização da distribuição da merenda escolar às famílias dos estudantes das escolas de educação básica

REFERÊNCIA(S): CF 1988
Lei nº 13.987/2020

INTERESSADOS: Municípios Brasileiros, gestores públicos de educação.

PALAVRAS-CHAVE: Merenda escolar, PNAE, distribuição, gêneros alimentícios

RESUMO: A nota técnica da Educação apresenta orientações aos gestores municipais sobre a distribuição da merenda escolar, em caráter excepcional, por conta da pandemia da COVID-19.

Foi sancionada a Lei nº 13.987/2020, no dia 07 de abril de 2020, que inclui o artigo 21-A na Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A Lei federal visa garantir aos estudantes o acesso à alimentação durante o período de suspensão das aulas, neste momento causado pela pandemia da COVID-19. Com essa alteração, os Municípios ficam autorizados a distribuir, em caráter excepcional, os gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos das escolas públicas, durante o período de suspensão das aulas da educação básica, em virtude da situação de emergência, para que os estudantes possam continuar tendo o acesso à alimentação.

Muitas são as medidas adotadas pelos Municípios para entrega dos itens de alimentação escolar, cujos procedimentos e cuidados envolvem não só a área de Educação, mas outras áreas sociais que podem colaborar na organização dos protocolos para distribuição da merenda escolar.

Processo nº 591/2020
Folha nº 35
Ass.: [Handwritten]

Importa esclarecer que a lei federal autoriza a distribuição da merenda escolar, não tem, portanto, caráter obrigatório, cabendo aos gestores municipais, além de observar a legislação que trata sobre o PNAE, definirem a melhor estratégia que se adeque à realidade local para distribuição de gêneros alimentícios para as famílias das crianças e adolescentes regularmente matriculados em sua rede de ensino.

Para contribuir nessa empreitada, a área Técnica da Educação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) orienta algumas ações que precisam ser observadas pelos gestores municipais para o cumprimento da Lei federal:

- Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos e a receber e os respectivos prazos de validade, com vistas a melhor organização dos produtos que serão distribuídos.
- Levantar as instituições filantrópicas e entidades comunitárias conveniadas com o poder público de Educação Infantil e Educação Especial, cujas famílias serão beneficiadas com a entrega dos produtos alimentícios.
- Realizar o levantamento de famílias com filhos matriculados nas escolas, para apuração do quantitativo de alunos e definição de critérios para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação. Para esta ação, pode-se contar com o apoio da Assistência Social.
- Analisar as diferentes formas de distribuição de alimentos e normatizá-las, considerando ainda a duração dessa medida.
- Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde.
- Definir um cronograma/plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, que melhor atendam à realidade do Município, observando as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19.
- Comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações.
- Atentar para a participação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) durante todo o processo, pois é o responsável pelo acompanhamento da execução do PNAE, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre todas as estratégias estabelecidas para distribuição da merenda escolar adquirida com recursos federais.

Ass.: 02

- Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas no Município para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar ao período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.
- Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo, que poderá avançar para o ano letivo de 2021.
- Atentar para o que a Lei do PNAE estabelece quanto à aquisição de produtos da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais. Essa questão não foi alterada, por esse motivo, caso a manutenção da compra e distribuição de gêneros alimentícios seja uma medida adotada pelo gestor municipal, deve-se atentar para correta utilização dos recursos do Programa.

Ao mesmo tempo que a CNM reconhece que a suspensão das aulas gera complicações em diversas instâncias, sendo uma delas relacionada aos estudantes que têm, na merenda escolar, a sua principal fonte de alimentação, a entidade busca alertar os Municípios que é preciso agir dentro da legalidade e dentro das suas possibilidades, de forma a não inviabilizar a gestão municipal no período pós-pandemia.

Educação/CNM
educacao@cnm.org.br
(61) 2101-6069 | 6077

proposta para compra direta - cestas básicas

Processo nº	59 / 20
Folha nº	41
Ass.:	<i>An</i>

De: Nutricionale Licitacao (licitacao.nutricionale@gmail.com)

Para: pmp_compras@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 9 de abril de 2020 10:29 BRT

Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
17 3211 - 2030 -
Ramal 212 - Cotações



CCF09042020_00000.pdf

176.1kB



NUTRICIONALE
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Comércio de Gêneros Alimentícios em Geral, Cestas de Alimentos,
Kit de Natal, Alimentação Escolar, Carnes e Embutidos,
Produtos Lácteos, Hortifrutigranjeiros, Bebidas, Produtos de Limpeza
e Higiene Doméstica, Produtos p/ Higiene Pessoal,
Materiais de Escritório e Suprimentos de Informática.
FONE: (17) 3211-2030
www.nutricionale.com.br / e-mail: nutricionale@nutricionale.com.br

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, 09

Processo nº 51.00
Folha nº 42
DE ABRIL DE 2020.
Ass.: *[Signature]*

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS-SP

A/C DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RAZÃO SOCIAL: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 08.528.442/0001-17 **INSC. ESTADUAL:** 647.492.838.110
END. RUA WILK FERREIRA DE SOUZA, N. 251 - DISTRITO INDUSTRIAL
CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP **CEP.** 15.035-510
TELEFONE: 17 - 3211-2030 **FAX:** 17 - 3211-2030
REPRESENTANTE INVENTARIANTE: BARBARA CRUZ FAITARONE
RG: 46.868.697-6 **CPF:** N° 384.881.378-50
DATA DE NASCIMENTO: 06/ FEV/ 1990
E-MAIL INSTITUCIONAL: nutricionale@nutricionale.com.br
E-MAIL PESSOAL: jurídico@nutricionale.com.br
TEL: 17-3211-2030

PROPOSTA COMPRA DIRETA

1. CADA CESTA BÁSICA DEVERÁ SER COMPOSTA PELOS ITENS RELACIONADOS NA TABELA ABAIXO:

ITEM	QTD	DESCRITIVO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	ARROZ AGULHINHA TIPO I, PACOTE COM 2 KG	PATINI	R\$ 6,60	R\$ 6,60
	1	FEIJÃO CARJOCA, PACOTE COM 2KG	GRANOLAR	R\$14,80	R\$14,80
	1	ÓLEO DE SOJA, FRASCO COM 900ML	VILA VELHA	R\$4,02	R\$4,02
	2	MACARRÃO DE SÊMOLA, PACOTE COM 500G	Q'DELICIA	R\$1,45	R\$2,90
	1	MOLHO DE TOMATE 340G	SIAMAR	R\$0,92	R\$0,92
	2	SARDINHA COM ÓLEO, LATA DE 125G	68	R\$2,04	R\$4,08
	1	FARINHA DE TRIGO, PACOTE DE 1KG	MARRAKECH	R\$2,20	R\$2,20
	1	FUBÁ, PACOTE COM 500G	ZANIN	R\$0,96	R\$0,96
	1	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PACOTE OU LATA COM 1KG	DANKY	R\$17,00	R\$17,00
	1	MILHO VERDE EM CONSERVA, CAIXA OU LATA COM 200G	BONARE	R\$1,86	R\$1,86
	1	ERVILHA EM CONSERVA, CAIXA OU LATA COM 200G	BONARE	R\$1,86	R\$1,86
	1	BISCOITO DE MAISENA, PACOTE COM 200G	LF PETIT	R\$1,20	R\$1,20
	1	FARINHA DE MANDIOCA TIPO BIJU, PACOTE COM 500G	SIAMAR	R\$2,50	R\$2,50
	1	AÇÚCAR CRISTAL , PACOTE COM 1KG	SANTA ISABEL	R\$2,22	R\$2,22
	1	ACHOCOLATADO EM PÓ, PACOTE OU LATA COM 400G	CHOCOMIL	R\$2,66	R\$2,66
	1	SUCO DE CAJU CONCENTRADO, GARRAFA COM 500ML	DA FRUTA	R\$2,20	R\$2,20
VALOR TOTAL (POR CESTA):					R\$ 67,98
VALOR GLOBAL 3.000 CESTAS BASICAS: R\$					R\$203.940,00

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

ENTEGA: À COMBINAR

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

BANCO: SANTANDER: AG: 0434 - C/C: 13.005131-1 - S.J.RIO PRETO-SP

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
[Signature]



COTACÃO PRÉVIA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de 3.000 (três mil) cestas básicas para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino de Pradópolis, em decorrência da suspensão de aulas para evitar a disseminação do COVID-19.

EMPRESA: Comercio de Alimentos Mattioni Ltda.

ENDEREÇO: Rua São Martinho, 1270

CNPJ Nº 16.890.395/0001-85

INSCR. ESTADUAL: 557.010.019.116

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Fabíola H. Mattioni

DATA: 14/04/2020

1. Cada cesta básica deverá ser composta pelos itens relacionados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRITIVO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	1	Arroz agulhinha tipo I, pacote com 2 kg	IRANO	R\$ 6,87	R\$ 6,87
	1	Feijão carioca, pacote com 2kg	IRANO	R\$ 8,14	R\$ 16,28
	1	Óleo de soja, frasco com 900ml	Compy	R\$ 3,99	R\$ 3,99
	2	Macarrão de sêmola, pacote com 500g	Fior de Lij	R\$ 1,89	R\$ 3,78
	1	Molho de tomate 340g	IRANO	R\$ 1,07	R\$ 1,07
	2	Sardinha com óleo, lata de 125g	Palmilisa	R\$ 3,10	R\$ 6,20
	1	Farinha de trigo, pacote de 1kg	LILI	R\$ 3,12	R\$ 3,12
	1	Fubá, pacote com 500g	Xodó Minho	R\$ 1,30	R\$ 1,30
	1	Leite em pó integral, pacote ou lata com 1kg	Romano	R\$ 18,60	R\$ 18,60
	1	Milho verde em conserva, caixa ou lata com 200g	Só Fruta	R\$ 2,22	R\$ 2,22
	1	Ervilha em conserva, caixa ou lata com 200g	Só Fruta	R\$ 2,01	R\$ 2,01
	1	Biscoito de maisena, pacote com 200g	Duchen	R\$ 1,42	R\$ 1,42
	1	Farinha de mandioca tipo biju, pacote com 500g	Fazenda	R\$ 2,70	R\$ 2,70
	1	Açúcar cristal refinado, pacote com 1kg	Guanani	R\$ 2,39	R\$ 2,39
	1	Achocolatado em pó, pacote ou lata com 400g	Melie	R\$ 2,19	R\$ 2,19
	1	Suco de caju concentrado, garrafa com 500ml	Impulsol	R\$ 2,68	R\$ 2,68
VALOR TOTAL (POR CESTA):					R\$ 76,82
VALOR GLOBAL (TOTAL DE CESTAS): R\$ 230.460,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

Processo nº	59 / 20
Folha nº	44
Ass.:	<i>Dh</i>

2. Critério de julgamento: menor valor global.
3. Condições de pagamento: até 30 dias, mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito/transferência bancário (a) ou boleto.
4. Entrega: conforme cronograma à ser estabelecido pelo Departamento de Educação Municipal. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento do Pedido de Compra da Prefeitura de Pradópolis, em local e horário a ser definido junto ao (a) responsável pela distribuição dos produtos (CEP: 14.850-000).
5. Condições de recebimento: as cestas deverão ser entregues embaladas individualmente, em embalagem plástica transparente resistente.
6. Previsão para a primeira entrega: mês de abril/2020.
7. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

(cidade) Pradópolis, 14. de Abril de 2020.

Miriane Mazzoni
Assinatura e Carimbo da Empresa

MIRIANE COMERCIO
VAREJISTA E ATACADISTA
CNPJ 16.999.323/0001-87

RES: URGENTE: Cotação cesta básica - alunos

Processo nº	59 / 20
Folha nº	45
Ass.:	<i>[Handwritten]</i>

De: Depto de Licitações | Comercial João Afonso Ltda (licitacao@joaoafonso.com.br)

Para: pmp_compras@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 14 de abril de 2020 10:19 BRT

Segue anexo cotação de preços

Atenciosamente



Evite imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. / Avoid printing, think about your responsibility with the Environment.

De: SETOR COMPRAS <pmp_compras@yahoo.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 8 de abril de 2020 14:42
Assunto: URGENTE: Cotação cesta básica - alunos

Boa tarde!

A Prefeitura de Pradópolis vem por meio deste solicitar, em caráter de urgência, a cotação de 3.000 cestas básicas para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, em decorrência da suspensão de aulas para evitar a disseminação do COVID-19.

Pedimos a máxima urgência possível pois precisamos distribuir aos alunos o quanto antes, pois muitos se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Peço que façam a cotação com o preço final de venda, pois será compra direta.

As informações sobre a cotação e entrega constam em anexo.

Obrigada!

Processo nº	59 / 20
Folha nº	46
Ass.	PA

Att,

Dalila A. Rossatelli

Departamento de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Pradópolis

16 3981-9900



kyoScan-4.14.2020-10.13.51.pdf

414.8kB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

Processo nº	59.120
Folha nº	62
Ass.t.	DR

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de 3.000 (três mil) cestas básicas para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino de Pradópolis, em decorrência da suspensão de aulas para evitar a disseminação do COVID-19.

EMPRESA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

ENDEREÇO: RUA 7 N° 159 – CORUMBATAÍ-SP

CNPJ N° 53437315/0001-67

INSCR. ESTADUAL: 275.001.195.110

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: EDUARDO

DATA: 13.04.2020

1. Cada cesta básica deverá ser composta pelos itens relacionados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRITIVO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	2	Arroz agulhinha tipo I, pacote com 1 kg	Pixoxó	R\$ 3,32	R\$ 6,64
	2	Feijão carioca, pacote com 1kg	Dona Pepa	R\$ 7,20	R\$ 14,40
	1	Óleo de soja, frasco com 900ml	Coamo	R\$ 3,90	R\$ 3,90
	2	Macarrão de sêmola, pacote com 500g	Da Mamma	R\$ 1,70	R\$ 3,40
	1	Molho de tomate 340g	Paladori	R\$ 0,82	R\$ 0,82
	2	Sardinha com óleo, lata de 125g	Pescador	R\$ 2,00	R\$ 4,00
	1	Farinha de trigo, pacote de 1kg	Marrakech	R\$ 2,10	R\$ 2,10
	1	Fubá, pacote com 500g	Zanin	R\$ 0,92	R\$ 0,92
	1	Leite em pó integral, pacote ou lata com 1kg	Romano	R\$ 20,60	R\$ 20,60
	1	Milho verde em conserva, caixa ou lata com 200g	Predilecta	R\$ 1,65	R\$ 1,65
	1	Ervilha em conserva, caixa ou lata com 200g	Pratelle	R\$ 1,65	R\$ 1,65
	1	Biscoito de maisena, pacote com 200g	Renata	R\$ 1,15	R\$ 1,15
	1	Farinha de mandioca, pacote com 500g	Toyo	R\$ 1,00	R\$ 1,00
	1	Açúcar cristal, pacote com 1kg	Santa Isabel	R\$ 1,85	R\$ 1,85
	1	Achocolatado em pó, pacote ou lata com 400g	Chocomil	R\$ 1,72	R\$ 1,72
	1	Suco de caju concentrado, garrafa com 500ml	Dafruta	R\$ 2,10	R\$ 2,10
VALOR TOTAL (POR CESTA):					<i>46,83</i> R\$ 67,90
VALOR GLOBAL (TOTAL DE CESTAS): RS					<i>62</i> RS 203.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

Processo nº	59 / 20
Folha nº	68
Ass.:	

2. Critério de julgamento: menor valor global.
3. Condições de pagamento: até 30 dias, mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito/transferência bancário (a) ou boleto.
4. Entrega: conforme cronograma à ser estabelecido pelo Departamento de Educação Municipal. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento do Pedido de Compra da Prefeitura de Pradópolis, em local e horário a ser definido junto ao (a) responsável pela distribuição dos produtos (CEP: 14.850-000).
5. Condições de recebimento: as cestas deverão ser entregues embaladas individualmente, em embalagem plástica transparente resistente.
6. Previsão para a primeira entrega: mês de abril/2020.
7. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Corumbataí, 13 de Abril de 2020.

João Afonso Bertagna Souto - sócio
CPF: 38.635.286-1
RG: 314.757.281-598-34

Assinatura e Carimbo da Empresa

João Afonso Bertagna - Sócio
RG: 8.379.223-6
CPF: 095.787.678-00

53.437.346/0001-87

COMERCIAL JOÃO AFONSO
LTDA

Rua 07 nº 169 - Centro
CEP: 14.840-000
Corumbataí - SP

Re: URGENTE: Cotação cesta básica - alunos

De: Gerencia Barrinha2 - Amarelinha (gerencia.barrinha2@grupoamarelinha.com.br)

Para: pmp_compras@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 14 de abril de 2020 11:18 BRT

Processo nº	59120
Folha nº	49
Ass.:	DR

Em 13/04/2020 09:14, SETOR COMPRAS escreveu:

Bom dia!

A Prefeitura de Pradópolis vem por meio deste solicitar, em caráter de urgência, a cotação de 3.000 cestas básicas para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, em decorrência da suspensão de aulas para evitar a disseminação do COVID-19.

Pedimos a máxima urgência possível pois precisamos distribuir aos alunos o quanto antes, pois muitos se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Peco que façam a cotação com o preço final de venda, pois será compra direta.

As informações sobre a cotação e entrega constam em anexo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Obrigada!

Att,

Dalila A. Rossatelli
Departamento de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Pradópolis
16 3981-9900



Cesta Básica pradopolis.pdf

656.3kB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

Processo nº 59 / 20
Folha nº 50
Ass.: DR

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de 3.000 (três mil) cestas básicas para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino de Pradópolis, em decorrência da suspensão de aulas para evitar a disseminação do COVID-19.

EMPRESA: AMARELINHA SUPERMERCADOS LTDA

ENDEREÇO: AV. COSTA E SILVA 1520 **BAIRRO:** JD PAULISTA

CNPJ N° 05.149.841/0002-60

INSCR. ESTADUAL: 205.073.017.116

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: BRENO J COSTA SILVA

DATA: 14/04/2020

1. Cada cesta básica deverá ser composta pelos itens relacionados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRITIVO	MARCA	VALOR UNI-TARIO	VALOR TOTAL
	1	Arroz agulhinha tipo 1, pacote com 2 kg	Tio ze	R\$5,99	R\$5,99
	1	Feijão carioca, pacote com 2kg	fazinho	R\$14,99	R\$14,99
	1	Óleo de soja, frasco com 900ml	Vila velha	R\$3,69	R\$3,69
	2	Macarrão de sêmola, pacote com 500g	Flor de lis	R\$1,89	R\$3,78
	1	Molho de tomate 340g	stelladoro	R\$1,09	R\$1,09
	2	Sardinha com óleo, lata de 125g	coqueiro	R\$2,79	R\$5,58
	1	Farinha de trigo, pacote de 1kg	amarelinha	R\$2,29	R\$2,29
	1	Fubá, pacote com 500g	veranita	R\$1,69	R\$1,69
	1	Leite em pó integral, pacote ou lata com 1kg	piracanjuba	R\$21,90	R\$21,90
	1	Milho verde em conserva, caixa ou lata com 200g	stelladoro	R\$2,19	R\$2,19
	1	Ervilha em conserva, caixa ou lata com 200g	stelladoro	R\$2,19	R\$2,19
	1	Biscoito de maïsenha, pacote com 200g	nuga	R\$1,69	R\$1,69
	1	Farinha de mandioca tipo biju, pacote com 500g	siamar	R\$3,90	R\$3,90
	1	Açúcar cristal refinado, pacote com 1kg	Santa isabel	R\$2,29	R\$2,29
	1	Achocolatado em pó, pacote ou lata com 400g	müky	R\$2,99	R\$2,99
	1	Suco de caju concentrado, garrafa com 500ml	dafruta	R\$2,49	R\$2,49
VALOR TOTAL (POR CESTA):					R\$78,,74
VALOR GLOBAL (TOTAL DE CESTAS): R\$					236.220



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO PEQUENO

ESTUDO DE SÃO PAULO

CNPB: 48.664.206/0000-23

Processo n° 59 / 20
Folha n° 51
Ass.: *Du*

2. Criterio de julgamento: menor voto global.
 3. Condições de pagamento: no 30 dias mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito bancário, bancária ou digital.
 4. Entrega: conforme cronograma que estabelece o Departamento de Educação Municipal. O prazo de entrega será de até 05 (cinqüenta) dias úteis a contar da data de recebimento do Pedido de Compra da Prefeitura de Pradópolis, em local e horário a ser definido junto ao (a) responsável pela distribuição dos produtos (CEP: 14.850-000).
 5. Condições de recebimento: as cestas deverão ser entregues/embaladas individualmente, em embalagem plástica transparente resistente.
 6. Previsão para a primeira entrega: mês de abril/2020.
 7. Validade da proposta: 07 (sete) dias.

(c/d) Borrinha . 34 de Abril de 2020.

 Assinatura e Carimbo da
CNPJ: 05.149.841/0002-60
INSCR. EST.: 205.073.017.116
AMARELINHA SUPERMERCADO LTDA
AV. FREI COSTA E SILVA N°1520
JD. PAULISTA - CEP. 14860-000
BARRINHA - SP

Re: URGENTE: Cotação cesta básica - alunos

De: Lucas Supermercado Pradopolis Ltda (lucassupermercados@terra.com.br)

Para: pmp_compras@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 14 de abril de 2020 14:17 BRT

Processo nº	59/20
Folha nº	52
Ass.	AN

Lucas Supermercado Pradópolis Ltda (16)3981-1335

Em Qua 08/04/20 2:41 PM, SETOR COMPRAS pmp_compras@yahoo.com.br escreveu:

Boa tarde!

A Prefeitura de Pradópolis vem por meio deste solicitar, em caráter de urgência, a cotação de 3.000 cestas básicas para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, em decorrência da suspensão de aulas para evitar a disseminação do COVID-19.

Pedimos a máxima urgência possível pois precisamos distribuir aos alunos o quanto antes, pois muitos se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Peço que façam a cotação com o preço final de venda, pois será compra direta.

As informações sobre a cotação e entrega constam em anexo.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Obrigada!

Att,

Dalila A. Rossatelli
Departamento de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Pradópolis
16 3981-9900



CESTA PREF.docx
78kB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

Processo nº 59/20
Folha nº 53
Ass.: [Signature]

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de 3.000 (três mil) cestas básicas para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino de Pradópolis, em decorrência da suspensão de aulas para evitar a disseminação do COVID-19.

EMPRESA: LUCAS SUPERMERCADO PRADOPOLIS LTDA

ENDEREÇO: RUA SÃO MARTINHO, 605 CENTRO

CNPJ N° 03.824.177/0001-09

INSCR. ESTADUAL: 557.004.222.114

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: ANTONIO/FABIANA

DATA: 14/04/2020

1. Cada cesta básica deverá ser composta pelos itens relacionados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRITIVO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	1	Arroz agulhinha tipo I, pacote com 2 kg	MARCON	R\$ 7,09	R\$ 7,09
	1	Feijão carioca, pacote com 2kg	FACINHO	R\$ 15,94	R\$ 15,94
	1	Óleo de soja, frasco com 900ml	LEVE	R\$ 4,34	R\$ 4,34
	2	Macarrão de sêmola, pacote com 500g	ORSI	R\$ 2,25	R\$ 4,50
	1	Molho de tomate 340g	VAL	R\$ 0,96	R\$ 0,96
	2	Sardinha com óleo, lata de 125g	PALMEIRA	R\$ 3,01	R\$ 6,02
	1	Farinha de trigo, pacote de 1kg	ROSA	R\$ 2,90	R\$ 2,90
	1	Fubá, pacote com 500g	VERANITA	R\$ 1,33	R\$ 1,33
	1	Leite em pó integral, pacote ou lata com 1kg	ROMANO	R\$ 22,99	R\$ 22,99
	1	Milho verde em conserva, caixa ou lata com 200g	FUGINI	R\$ 2,29	R\$ 2,29
	1	Ervilha em conserva, caixa ou lata com 200g	FUGINI	R\$ 2,29	R\$ 2,29
	1	Biscoito de maisena, pacote com 200g	DUCHEN	R\$ 1,51	R\$ 1,51
	1	Farinha de mandioca tipo biju, pacote com 500g	VERANITA	R\$ 2,66	R\$ 2,66
	1	Açúcar cristal refinado, pacote com 1kg	CARAVELAS	R\$ 2,36	R\$ 2,36
	1	Achocolatado em pó, pacote ou lata com 400g	APTI	R\$ 2,66	R\$ 2,66
	1	Suco de caju concentrado, garrafa com 500ml	IMPERIAL	R\$ 2,06	R\$ 2,06
VALOR TOTAL (POR CESTA):					R\$ 81,90
VALOR GLOBAL (TOTAL DE CESTAS): RS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

Processo nº	39/20
Folha nº	54
Ass.:	<i>[Signature]</i>

- 2.
- Critério de julgamento:** menor valor global.
- Condições de pagamento:** até 30 dias, mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito/transferência bancário (a) ou boleto.
- Entrega:** conforme cronograma à ser estabelecido pelo Departamento de Educação Municipal. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento do Pedido de Compra da Prefeitura de Pradópolis, em local e horário a ser definido junto ao (a) responsável pela distribuição dos produtos (CEP: 14.850-000).
- Condições de recebimento:** as cestas deverão ser entregues embaladas individualmente, em embalagem plástica transparente resistente.
- Previsão para a primeira entrega:** mês de abril/2020.
- Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

(cidade) _____, _____ de Abril de 2020.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Fwd: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS.pdf

De: Pradopolis (pradopolis@cojiba.com.br)
Para: pmp_compras@yahoo.com.br
Data: quinta-feira, 16 de abril de 2020 10:49 BRT

Processo nº	59 / 20
Folha nº	55
Ass.:	PA

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Bruno Marafao" <brunomarafao@hotmail.com>
Para: pradopolis@cojiba.com.br
Enviadas: Quinta-feira, 16 de abril de 2020 10:45:47
Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS.pdf

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS.pdf.pdf
1.1MB

 ATT00001.txt
25B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

Processo nº SA 120
Folha nº 56
Ass.: *[Signature]*

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de 3.000 (três mil) cestas básicas para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino de Pradópolis, em decorrência da suspensão de aulas para evitar a disseminação do COVID-19.



EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ N°:

INSCR. ESTADUAL:

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

DATA:

1. Cada cesta básica deverá ser composta pelos itens relacionados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRITIVO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	Arroz agulhinha tipo I, pacote com 2 kg	Marcon	R\$ 6,79	R\$ 6,79
	1	Feijão carioca, pacote com 2kg	Irano	R\$ 18,40	R\$ 18,40
	1	Óleo de soja, frasco com 900ml	Cocamar	R\$ 3,99	R\$ 3,99
	2	Macarrão de sêmola, pacote com 500g	Basilar	R\$ 2,98	R\$ 5,96
	1	Molho de tomate 340g	Irano	R\$ 1,09	R\$ 1,09
	2	Sardinha com óleo, lata de 125g	Coqueiro	R\$ 3,28	R\$ 6,56
	1	Farinha de trigo, pacote de 1kg	Rosa branca	R\$ 3,19	R\$ 3,19
	1	Fubá, pacote com 500g	Siamar	R\$ 1,49	R\$ 1,49
	1	Leite em pó integral, pacote ou lata com 1kg	Itambe	R\$ 24,49	R\$ 24,49
	1	Milho verde em conserva, caixa ou lata com 200g	Ole	R\$ 2,49	R\$ 2,49
	1	Ervilha em conserva, caixa ou lata com 200g	Stella	R\$ 2,19	R\$ 2,19
	1	Biscoito de maïzena, pacote com 200g	Marilan	R\$ 2,39	R\$ 2,39
	1	Farinha de mandioca tipo biju, pacote com 500g	Siamar	R\$ 3,99	R\$ 3,99
	1	Açúcar refinado, pacote com 1kg	Caravelas	R\$ 2,49	R\$ 2,49
	1	Achocolatado em pó, pacote ou lata com 400g	Toddy	R\$ 4,99	R\$ 4,99
	1	Suco de caju concentrado, garrafa com 500ml	Maguary	R\$ 2,49	R\$ 2,49
VALOR TOTAL (POR CESTA):					R\$ 92,99
VALOR GLOBAL (TOTAL DE CESTAS):					RS 278.970,00

RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADÓPOLIS – SP – CEP 14.850-000.

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900

EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

Processo nº 59/20
Folha nº 57
Ass.: *[Signature]*

2. Critério de julgamento: menor valor global.
3. Condições de pagamento: até 30 dias, mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito/transferência bancária (a) ou boleto.
4. Entrega: conforme cronograma à ser estabelecido pelo Departamento de Educação Municipal. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento do Pedido de Compra da Prefeitura de Pradópolis, em local e horário a ser definido junto ao (a) responsável pela distribuição dos produtos (CEP: 14.850-000).
5. Condições de recebimento: as cestas deverão ser entregues embaladas individualmente, em embalagem plástica transparente resistente.
6. Previsão para a primeira entrega: mês de abril/2020.
7. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Pradópolis, 15 de Abril de 2020.

ADEMIR MARAFÃO
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 098.886.098-82

Assinatura e Carimbo da Empresa

96250238/0001-44
COJIBA SUPERM.
PRADÓPOLIS LTDA.
RUA SANTO ANTONIO, N° 837
CENTRO - CEP 14850-000
PRADÓPOLIS - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

Rua Tiradentes, 956

CNPJ : 48664296/0001-71

Processo n° 59 / 20
Folha n° 58
Ass.: *[Signature]* Page 1 of 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00358/20	08/04/2020	KIT ALIMENTAÇÃO
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO
09/04/2020	16/04/2020	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	090.003.161 KIT ALIMENTAÇÃO	Unid.	3000

PROONENTES

CÓDIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
15851	COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA	67,90	203.700,00
13416	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	67,98	203.940,00
13648	COMERCIAL DE ALIMENTOS MATTIONI EIRELI	76,82	230.460,00
17960	AMARELINHA SUPERMERCADOS LTDA.	78,74	236.220,00
8378	LUCAS SUPERMERCADO PRADOPOLIS LTDA - EPP	81,90	245.700,00
12126	COJIBA SUPERMERCADOS DE PRADÓPOLIS LTDA.	92,99	278.970,00

PROONENTE VENCEDOR	VLR UNIT.	TOTAL
15851 COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA	67,90	203.700,00

PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		
	77,72167	233.165,00

RELAÇÃO DE PROONENTES PARTICIPANTES

CÓDIGO	PROONENTES	VALOR
8378	LUCAS SUPERMERCADO PRADOPOLIS LTDA - EPP	03.824.177/0001-09
12126	COJIBA SUPERMERCADOS DE PRADÓPOLIS LTDA.	96.250.238/0001-44
13416	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	08.528.442/0001-17
13648	COMERCIAL DE ALIMENTOS MATTIONI EIRELI	16.890.395/0001-85
15851	COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA	53.437.315/0001-67
17960	AMARELINHA SUPERMERCADOS LTDA.	05.149.841/0002-60

RELAÇÃO DOS PROONENTES VENCEDORES

CÓDIGO	PROONENTES	VALOR
15851	COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA	203.700,00
	TOTAL DOS PROONENTES VENCEDORES	203.700,00

Aprovado por:

Digitador (a)
DALILA APARECIDA ROSSATELLI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

Processo n°	59/20
Folha n°	59
Ass.	OL

Pradópolis, 16 de Abril de 2020.

DESPACHO:

Visto.

Considerando a necessidade da medida postulada, à Contadoria Municipal para informar sobre a existência de dotação orçamentária para suportar o pagamento de eventual **AQUISIÇÃO DE 3.000 “KITS ALIMENTAÇÃO” PARA DISTRIBUIR JERENDA ESCOLAR A TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ESTÃO COM AS AULAS SUPENSAS DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.**

Silvia Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

Processo nº	59120
Folha nº	60
Ass.	<i>[Signature]</i>

Pradópolis, aos 16 de Abril de 2020.

Senhor Prefeito:

Após analise da matéria informamos a existência de dotação orçamentária suficiente, bem como a necessária previsão de ingresso de recursos financeiros para suportar o pagamento de eventual obrigação a ser assumida – sob a dotação:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

02 PODER EXECUTIVO

04 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020410 DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 0009 MERENDA ESCOLAR

12 306 0009 2025 0000 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR

139 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

0.05.00 200.006 PNAE FNDE

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

02 PODER EXECUTIVO

02 04 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020414 QSE-QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0007 EDUCAÇÃO RECURSOS DO QUESE

12 361 0007 2014 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

12 361 0007 2014 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

152 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

15.00 200.010 QESE FNDE

É a informação.

ALEX AP. MORONTA
Contador Informante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

Rua Tiradentes, 956

48664296/0001-71

Exercício: 2020

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 16/04/2020

Processo nº	39/20
Folha nº	61
Ass.:	KDR

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS							
02	PODER EXECUTIVO							
02 04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
020410	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR							
12	Educação							
12 306	Alimentação e Nutrição							
12 306 0009	MERENDA ESCOLAR							
12 306 0009 2025 0000	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR							
139	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO				410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
	0.05.00	200.006	PNAE FNDE		58.449,77			351.550,23
					0,00			351.550,23
TOTAL ORÇAMENTARIO					410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
					58.449,77			351.550,23
					0,00			351.550,23
TOTAL GERAL					410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
					58.449,77			351.550,23
					0,00			351.550,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

Rua Tiradentes, 956
48664296/0001-71

Exercício: 2020

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA SITUAÇÃO ATÉ 16/04/2020

Processo nº	55.120
Folha nº	62
Ass.:	<i>[Signature]</i>

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS							
02	PODER EXECUTIVO							
02 04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
020414	QSE-QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO							
12	Educação							
12 361	Ensino Fundamental							
12 361 0007	EDUCAÇÃO RECURSOS DO QSE							
12 361 0007 2014	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO							
12 361 0007 2014 0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
152	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO				955.000,00	0,00	0,00	955.000,00
	0.05.00	200.010	QESE FNDE		285.017,20			669.982,80
					2.634,64			667.348,16
TOTAL ORÇAMENTARIO					955.000,00	0,00	0,00	955.000,00
					285.017,20			669.982,80
					2.634,64			667.348,16
TOTAL GERAL					955.000,00	0,00	0,00	955.000,00
					285.017,20			669.982,80
					2.634,64			667.348,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71

Processo nº	59.120
Folha nº	03
Ass.:	

Pradópolis, aos 16 de Abril de 2020.

DESPACHO:

Visto.

Considerando a necessidade da medida postulada, remeto à Procuradoria Jurídica Municipal para parecer referente processo de dispensa que será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 26, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

Silvio Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP

Estado de São Paulo

CNPJ. n.º 48.664.296/0001-74

Processo n.º 59.110

Folha n.º 64

Ass.: *[Signature]*

PARECER JURÍDICO N.º 53/2020

Procedimento Administrativo n.º 59/2020

Interessada: Secretaria de Educação – Diretora de Educação

Assunto: Aquisição de kits alimentação para estudantes da rede municipal de Ensino

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO para eventual aquisição de kits alimentação para estudantes da rede municipal de ensino, que tiveram suas aulas suspensas devido a pandemia do Coronavírus (Covid – 19)

A dispensa de licitação se fundamenta na hipótese do art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

É o breve relato. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO - HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24 inciso IV da Lei 8.666/93)

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do Protocolo n.º 59/2020 em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Departamento solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Como acentua o Professor Edson Jacinto da Silva:

"O advogado público, quando chamado a dar uma consulta jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP

Estado de São Paulo
CNPJ. n.º 48.664.296/0001-71

Processo nº	511/20
Folha nº	65
De	

nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitirá o ato administrativo de cunho decisório." (Manual do Assessor Jurídico Municipal, 7. ed., Leme: JH Mizuno, 2017, p. 461)

Cumpre ao administrador municipal observar as determinações legais e a jurisprudência do E. TCE/SP quanto aos requisitos, nos casos autorizados por lei.

No tocante à questão procedural, verificamos que o presente pedido de dispensa de licitação encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto (fl.) emanada do Sra. Lucimara de Almeida Ferra Moura (Diretora de Educação do Município de Pradópolis -SP).

A dispensa de licitação de acordo com Lei n.º 8.666/93. A licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24. Em todos os casos, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível. No entanto, por comando normativo expresso, o procedimento licitatório estaria dispensado. As hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, "dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei".

Em relação a esse tema, há ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 11/2009, do Advogado Geral da União, com o seguinte teor:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 11/2009
A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP

Processo nº 591/20

Folha nº 66

Ass.: AR

Estado de São Paulo

CNPJ. n.º 48.664.296/0001-71

CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI.

INDEXAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. FALTA DE PLANEJAMENTO. DESÍDIA. MÁ GESTÃO. RESPONSABILIDADE. APURAÇÃO.

REFERÊNCIA: art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993; Acórdão TCU 1.876/2007-Plenário

A contratação apresentada é justificada pelas seguintes razões: 1 – prevenção de controle do coronavírus; 2 – evitar a fome de quem depende de merenda escolar; 3 – recomendação do Parquet Estadual, através da 2ª Promotora de Justiça de Guariba -SP para que seja fornecida refeições para estudante em quarentena; 4 - proteção de vulneráveis e 5 – Proteção e promoção de direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme determinada pela farta legislação pertinente (constitucional, infraconstitucional e tratados internacionais).

Assim, verifica-se que se trata de caso fortuito (pandemia mundial do coronavírus (Covid-19), ou seja, evento difícil de ser evitado, não podendo ser ligado a qualquer desídia do administrador municipal.

Dessa forma, além da descrição detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam o tratamento da contratação como emergência, como foi feito, é necessário apresentar documentos que caracterizem a situação. Não se pode olvidar a exigência de que, além da caracterização da emergência, seja comprovada a compatibilidade dos preços com os preços praticados no mercado, conforme alertou o TCU no Acórdão 2.019/2010 Plenário:

Acórdão 2.019/2010 Plenário 9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP

Processo nº 59120
Folha nº 67
Assinatura

Estado de São Paulo
CNPJ. n.º 48.664.296/0001-71

que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei.

A situação de fato deverá se enquadrar em um dos incisos do art. 24 da Lei 8.666/93. Neste caso, observa-se que os documentos dos autos, em tese, enquadram-se na hipótese do inciso IV:

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, são requisitos da dispensa: i. Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública; ii. Necessidade de urgência no atendimento da situação; iii. Existência de risco à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; iv. Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Importante mencionar que estamos a tratar de serviço essencial.

A Lei 13.987/2020 incluiu o **artigo 21-a na Lei 11.947/2019**, que



regulamenta o programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Com esta alteração, os Municípios ficam autorizados a distribuir, em caráter excepcional, os gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos das escolas públicas.

Ressalte-se que os valores repassados pela União para os estados e municípios, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, têm sua utilização restrita à compra de alimentação e não podem ser usados para pagamento de benefício em pecúnia.

O Decreto Municipal nº 314 de 23 de março de 2020 decretou a situação de calamidade pública no Município de Pradópolis -SP, devido a epidemia do coronavírus (Covid. 19). Autorizando em seu **artigo 1º, inciso VIII** a dispensa de licitação de bens destinados ao enfrentamento da emergência sanitária e social causadas pela pandemia.

O Conselho Municipal e Educação da Cidade de Pradópolis e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar deliberaram favoravelmente a distribuição dos Kits de alimentação para os estudantes da rede municipal. O que atende o princípio democrático.

Por outro lado, não se pode olvidar que a extensão do benefício a todos os alunos das redes estadual e municipal implica em expressivo aumento de recursos destinados à alimentação escolar, devendo existir dotação orçamentária suficiente para que não prejudique a execução das medidas necessárias à contenção da pandemia do coronavírus.

A merenda escolar tem fornecimento previsto na rede pública de ensino nos dias letivos. Nos períodos de férias ou de qualquer outra modalidade de suspensão da atividade escolar, os alunos nada recebem a esse título. Trata-se de, excepcionalmente, em razão da grave crise decorrente da pandemia da Covid-19, acrescer benefício àqueles, cujas finanças estão mais afetadas.



A merenda escolar é benefício suplementar, de natureza assistencial, e é suportado com recursos provenientes de contribuições sociais e de outros recursos orçamentários (art. 212 da Constituição Federal). Neste sentido ver parâmetro decisivo do presidente do egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-14/tj-sp-cassa-liminar-previa-beneficio-alimentar-todos-alunos>.

Pelo exposto, entendo regular o procedimento administrativo em tela, entretanto, deve-se constar o quadro de Cotações com pelo menos 03 (três) valores orçados; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas e o modelo do contrato de prestação de serviços a ser pactuado com a empresa vencedora.

Deste modo, entendo estar caracterizada a situação prevista no artigo 24, inciso IV da lei 8.666.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, considerando as observações, e limitando este parecer ao exame da hipótese de dispensa (art. 24, IV) e considerando os documentos apresentados nos autos, em relação ao seu exame formal, **OPINO pela REGULARIDADE do procedimento, desde que** cumpridos/observados, ainda, o seguinte: deve ser juntado quadro de Cotações com pelo menos 03 (três) valores orçados (todos com valores condizentes ao praticado pelo mercado); a declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas e o modelo do contrato de prestação de serviços a ser pactuado com a empresa fornecedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP

Estado de São Paulo
CNPJ. n.º 48.664.296/0001-71

Processo nº	591/20
Folha nº	70
Ass.:	DR

Esta análise não entra em outros aspectos técnicos, de gestão, meritórios e de conveniência e oportunidade da Administração, os quais competem exclusivamente aos Administradores Públicos municipais.

Por fim, ressalta-se que, em havendo qualquer supressão/modificação/inserção no conteúdo analisado por este parecer, é imperiosa uma nova análise por parte do departamento jurídico, a fim de se verificar a legalidade do ato.

É o que me parece. À Autoridade Superior.

Pradópolis/SP, 16 de abril de 2020.

Adhemar Ronquim Filho

OAB/SP 223.251


Wesley Luiz Alves de Paula

OAB/SP 274.238

Laíza Soares Donato

OAB/SP 394.178



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.634, DE 27 DE ABRIL DE 2020

verso nº 59 / 20
Folha nº 21

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DISTRIBUIR **OA**
MERENDA ESCOLAR EM FORMA DE KITS DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR PARA TODOS OS ESTUDANTES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO QUE TIVERAM SUAS AULAS
SUSPENSAS DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE
EMERGÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de abril de 2020, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis excepcionalmente autorizada a distribuir a merenda escolar a todos os alunos da rede municipal de ensino que tiveram suas aulas suspensas devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência disposto no Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020, em forma de "kit de alimentação escolar".

§ 1º. O "kit de alimentação escolar" deverá ser composto, no mínimo, com os itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a alimentação escolar, procurando garantir os nutrientes necessários para a manutenção da saúde da criança e do adolescente.

§ 2º. Poderão ser adquiridos até 3.000 kits por mês para distribuição a estes alunos da rede municipal de ensino.

§ 3º. A distribuição somente poderá ser realizada durante o período de suspensão/interrupção de aulas ocasionada pela pandemia do novo coronavírus.

§ 4º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar a aprovação prévia desta ação desenvolvida em razão do estado de emergência ocasionada pela pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º. A aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações legalmente identificadas, poderá ser realizada por procedimento de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online, por meio eletrônico, de acordo com as orientações dadas no artigo 5º, da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Parágrafo único. Os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos de chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pelo Setor de Alimentação Escolar, através da equipe de nutricionistas municipais, observando-se o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o aluno estaria sendo atendido na unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Processo nº 5910
Folha nº 72

Art. 3º. De modo a viabilizar a execução desta lei, deverão ser adotados protocolos sanitários durante a realização do serviço, com equipamentos de proteção individual, distanciamento entre servidores e moradores e ações para evitar aglomerações na retirada dos mesmos.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Educação deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e o aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 5º. Os fornecimentos destes kits de alimentos descritos na forma do artigo 1º dar-se-á mediante a entrega ao responsável legal dos alunos.

Art. 6º. Caberá ao Departamento Municipal de Educação, com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) a operação e coordenação da entrega dos kits de merenda escolar na forma disposta nesta lei, podendo, se necessário, solicitar o auxílio de outros órgãos ou Departamentos Municipais para efetivo cumprimento das medidas previstas nesta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário, e observadas as normas especiais de transferência de recursos financeiros, no âmbito do PNAE, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, e do QSE, com as seguintes rubricas orçamentárias as quais possuem os seguintes saldos em cada:

02 04 14 QSE – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

152	12.361.0007.2014.0002 3.3.90.30.00 200.010	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO QSE FNDE	667.348,16 F.R.: 0 05 00
-----	--	---	-----------------------------

02 04 10 DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

139	12.306.0009.2025.0000 3.3.90.30.00 200.006	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO PNAE FNDE	351.550,23 F.R.: 0 05 00
-----	--	---	-----------------------------

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de abril de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Processo nº 59 / 20
 Folha nº 73
 Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

Rua Tiradentes, 956

48664296/0001-71

Exercício: 2020

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 27/04/2020

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.		Descrição C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS							
02	PODER EXECUTIVO							
02 04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
020410	DIVISAO DE MERENDA ESCOLAR							
12	Educação							
12 306	Alimentação e Nutrição							
12 306 0009	MERENDA ESCOLAR							
12 306 0009 2025	0000 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR							
139	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00	200.006	PNAE FNDE	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
					132.189,17			277.810,83
					0,00			277.810,83
TOTAL ORÇAMENTARIO					410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
					132.189,17			277.810,83
					0,00			277.810,83
TOTAL GERAL					410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
					132.189,17			277.810,83
					0,00			277.810,83

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS							
02	PODER EXECUTIVO							
02 04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
020414	QSE-QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO							
12	Educação							
12 361	Ensino Fundamental							
12 361 0007	EDUCAÇÃO RECURSOS DO QUESE							
12 361 0007 2014	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO							
12 361 0007 2014	0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
152	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00	200.010	QESE FNDE	955.000,00	0,00	0,00	955.000,00
					414.977,80			540.022,20
					2.634,64			537.387,56
TOTAL ORÇAMENTARIO					955.000,00	0,00	0,00	955.000,00
					414.977,80			540.022,20
					2.634,64			537.387,56
TOTAL GERAL					955.000,00	0,00	0,00	955.000,00
					414.977,80			540.022,20
					2.634,64			537.387,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

Processo nº	59 / 20
Folha nº	74
Ass.:	<i>JW</i>

Pradópolis, aos 27 de Abril de 2020.

DESPACHO:

Visto.

Considerando o interesse público de que se reveste a medida postulada, uma vez que dentre os princípios a que se sujeita a Administração Pública está o da eficiência, finalidade que se busca com a presente solicitação.

Considerando, a existência de dotação orçamentária para suportar eventual obrigação e breve Parecer Jurídico, **AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE 3.000 "KITS ALIMENTAÇÃO" PARA DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR A TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ESTÃO COM AS AULAS SUPENSAS DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA DA LEI MUNICIPAL Nº 1634, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

Atenciosamente,

Silvio Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

Processo nº	59 / 20
Folha nº	75
Ass.:	DW

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

PROCESSO Nº 059/2020

RATIFICAÇÃO

Silvio Martins, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 26 e parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

RATIFICA a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE 3.000 “KITS ALIMENTAÇÃO” PARA DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR A TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ESTÃO COM AS AULAS SUPENSAS DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA DA LEI MUNICIPAL Nº 1634, DE 27 DE ABRIL DE 2020**, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no art. 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autoriza a celebração do empenho da despesa, no valor total de **R\$ 203.700,00** (duzentos e três mil e setecentos reais), em favor de **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**

Pradópolis, 27 de Abril de 2020.

Silvio Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO	
Processo nº	59 /20
Folha nº	48
Ass.:	76
VÁLIDO ATÉ	
02/06/2020	

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA - CNPJ 53.437.315/0001-67
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 114

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 03/04/2020

COMPROVAÇÃO JUNTO A

PROTÓCOLO 30167, DE 31/03/2020

FINALIDADE

Licitações públicas municipais, estaduais e federais

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

Ressalva : Mobiliário e Imobiliário

Texto :

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser
constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
83	Rua - 07	159		
33 01.21.161.C.001	Rua - 07	159		
68 COMERCIAL	Rua - 07	159		



Processo nº	59120
Folha nº	77
Ass.	DR

RES: RES: URGENTE: Cotação cesta básica - alunos

De: Depto de Licitações | Comercial João Afonso Ltda (licitacao@joaoafonso.com.br)

Para: pmp_compras@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 27 de abril de 2020 18:12 BRT

Boa tarde

Segue anexo

Atenciosamente

 Evite imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. / Avoid printing, think about your responsibility with the Environment.

De: SETOR COMPRAS <pmp_compras@yahoo.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 27 de abril de 2020 18:07

Para: Depto de Licitações | Comercial João Afonso Ltda <licitacao@joaoafonso.com.br>

Assunto: Re: RES: RES: URGENTE: Cotação cesta básica - alunos

Boa tarde!

Seria possível me enviar a certidão de débitos municipais?

Estou tentando tirar pelo site da prefeitura mas está dando fora.

Aguardo.

Att,

Dalila A. Rossatelli

Prefeitura Municipal de Pradópolis

16 3981-9900

Processo nº	59/20
Folha nº	78
Ass.:	<i>[Handwritten]</i>

Em segunda-feira, 27 de abril de 2020 17:21:07 BRT, Depto de Licitações | Comercial João Afonso Ltda <licitacao@joaoafonso.com.br> escreveu:

Ok, email recebido.

Atenciosamente



Evite imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. / Avoid printing, think about your responsibility with the Environment.

De: SETOR COMPRAS <pmp_compras@yahoo.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 27 de abril de 2020 14:16
Para: Depto de Licitações | Comercial João Afonso Ltda <licitacao@joaoafonso.com.br>
Assunto: Re: RES: URGENTE: Cotação cesta básica - alunos

Boa tarde!

Conforme contato telefônico, venho por meio deste informar que vamos efetuar a compra de 2.968 cestas básicas, à serem entregues em 10 pontos, sendo:

Escola Agenor Pavan: 172 unidades

Escola Augusto de Campos: 449 unidades

Processo nº	59 /20
Folha nº	79
Ass.:	<i>[Signature]</i>

Escola Lucelma Souza: 30 unidades

Escola CECI: 140 unidades

Escola EMEB Luiz Ometto: 173 unidades

Escola Maria Therezinha: 169 unidades

Escola Octávio Giovanetti: 600 unidades

Escola Sérgio Rossetti: 830 unidades

Escola Zaira Ometto: 305 unidades

Assim que o departamento de educação me enviar a requisição com as divisões orçamentárias, eu retorno contato para enviar o pedido de compra formalizado.

Obrigada!

Att,

Dalila A. Rossatelli

Departamento de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Pradópolis

16 3981-9900

Em terça-feira, 14 de abril de 2020 10:19:18 BRT, Depto de Licitações | Comercial João Afonso Ltda <licitacao@joaoafonso.com.br> escreveu:

Segue anexo cotação de preços

Atenciosamente



Evite imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. / Avoid printing, think about your responsibility with the Environment.

Processo nº	59/20
Folha nº	80
Ass.	<i>[Signature]</i>

De: SETOR COMPRAS <pmp_compras@yahoo.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 8 de abril de 2020 14:42
Assunto: URGENTE: Cotação cesta básica - alunos

Boa tarde!

A Prefeitura de Pradópolis vem por meio deste solicitar, em caráter de urgência, a cotação de 3.000 cestas básicas para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, em decorrência da suspensão de aulas para evitar a disseminação do COVID-19.

Pedimos a máxima urgência possível pois precisamos distribuir aos alunos o quanto antes, pois muitos se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Peço que façam a cotação com o preço final de venda, pois será compra direta.

As informações sobre a cotação e entrega constam em anexo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Obrigada!

Att,

Dalila A. Rossatelli

Departamento de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Pradópolis

16 3981-9900



CERTIDÃO MUNICIPAL - JUNHO - 2020.pdf
39.4kB

Processo nº	59 /20
Folha nº	81
Ass:	DR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

Processo nº	59 / 20
Folha nº	82
Ass.:	<i>[Signature]</i>

CERTIDÃO Nº: 899167

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, CNPJ: 53.437.315/0001-67, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

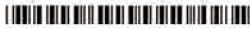
Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

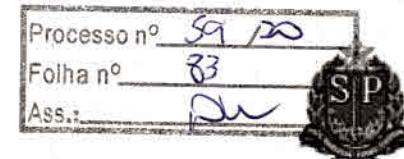
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de abril de 2020.

9505839

PEDIDO Nº:





Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: 8353d35c-6464-445a-931b-21995cd3bc10

Estabelecimento	
IE: 275.001.195.110 CNPJ: 53.437.315/0001-67 Nome Empresarial: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA 7 Nº: 159 CEP: 13.540-000 Município: CORUMBATAI	Complemento: Bairro: CENTRO UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Atividade Econômica: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Data da Situação Cadastral: 11/05/1984 Posto Fiscal: PF-10 - RIO CLARO
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 28/08/2009 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/09/2009	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº	59 / 20
Folha nº	84
Ass.:	<i>DR</i>

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA
CNPJ: 53.437.315/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:56:37 do dia 27/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2020.

Código de controle da certidão: **963F.8C75.7ECC.E985**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº	59/20
Folha nº	85
Ass.:	pw

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.437.315/0001-67

Certidão nº: 10002782/2020

Expedição: 27/04/2020, às 17:59:29

Validade: 23/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.437.315/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Processo nº	59 /20
Folha nº	86
Ass.:	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.437.315/0001-67

Razão Social: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Endereço: R 07 159 / CENTRO / CORUMBATAI / SP / 13540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031301592281152888

Informação obtida em 27/04/2020 18:00:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo nº 59120
Folha nº 87
Ass.: [Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
53.437.315/0001-67
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/04/1984

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 07

NÚMERO
159

COMPLEMENTO

CEP
13.540-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CORUMBATAI

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2020 às 18:02:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Processo nº 59.10
Folha nº 88
Ass.: MZ

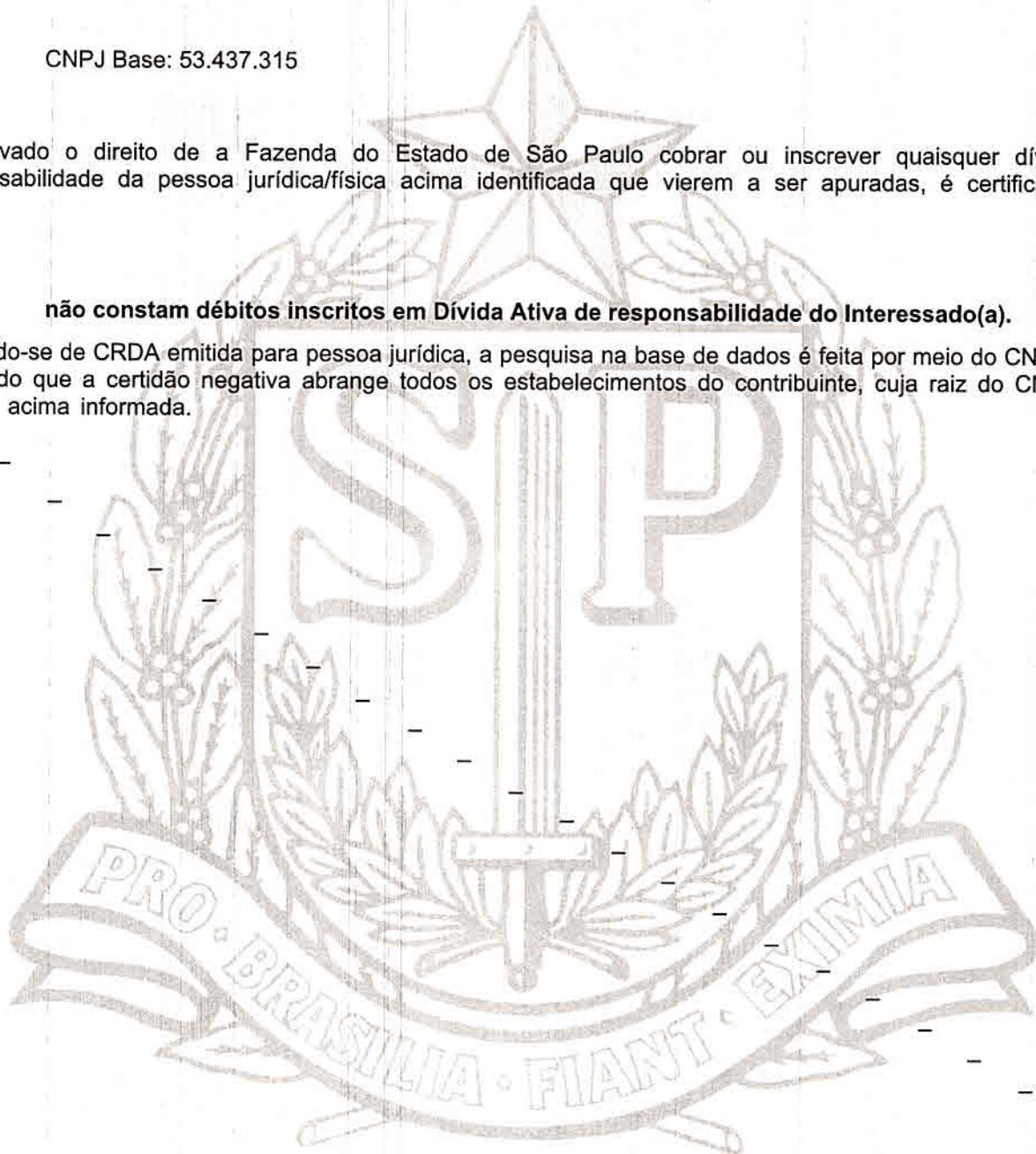
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.437.315

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 25619317

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 27/04/2020 18:04:11

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio



PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 27/04/2020

Pedido	Data Pedido	Data Entrega					
01354/20	27/04/2020						
Fornecedor	COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA		COD:	15851			
Endereço:	R 07 CORUMBATAI	Nº: 159	CNPJ:	53.437.315/0001-67			
Cod Item	Discr.		Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
1	KIT ALIMENTAÇÃO COMPOSTO POR: 1 unid Arroz agulhinha tipo I, pacote com 2 kg 1 unid Feijão carioca, pacote com 2kg 1 unid Óleo de soja, frasco com 900ml 2 unid Macarrão de sêmola, pacote com 500g 1 unid Molho de tomate 340g 2 unid Sardinha com óleo, lata de 125g 1 unid Farinha de trigo, pacote de 1kg 1 unid Fubá, pacote com 500g 1 unid Leite em pó integral, pacote ou lata com 1kg 1 unid Milho verde em conserva, caixa ou lata com 200g 1 unid Ervilha em conserva, caixa ou lata com 200g 1 unid Biscoito de maisena, pacote com 200g 1 unid Farinha de mandioca tipo biju, pacote com 500g 1 unid Açúcar cristal refinado, pacote com 1kg 1 unid Achocolatado em pó, pacote ou lata com 400g 1 unid Suco de caju concentrado, garrafa com 500ml	Unid.	422	67,90	DIVISÃO DE MERENDA	28.653,80	
TOTAL PEDIDO							28.653,80

Reserva(s): 1188
Empenho(s): 2765-OR

Obs.:

FINALIDADE: DISTRIBUIR A MERENDA ESCOLAR A TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ESTÃO COM AS AULAS SUSPENSAS, EM FORMA DE KIT DE ALIMENTAÇÃO, DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL N. 1634, DE 27 DE ABRIL DE 2020

ENTREGA: PONTO A PONTO, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

99 CESTAS BÁSICAS
CEMEI DR. AGENOR PAVAN
RUA DOMINGOS BUCHIONI, Nº 450
JARDIM PAULISTA
16 3981-2589

100 CESTAS BÁSICAS
CRECHE SIMONE ANACLETO DE OLIVEIRA IJANS
RUA ELIOTERIO PIZARRO, Nº 1230
JARDIM MARIA LUIZA I
16 3981-2583



PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 27/04/2020

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01354/20	27/04/2020	
Fornecedor COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA Endereço: R 07 CORUMBATAI		COD: 15851 Nº: 159 CNPJ: 53.437.315/0001-67
<hr/>		
Cod Item Discr.		
Unid Quant \$ Unit Centro de Custo		
29 CESTAS BÁSICAS CRECHE PROFA. LUCELMA DE SOUZA PESSOA RUA EMÍLIA DA CONCEIÇÃO, Nº 262 JARDIM PAULISTA 16 3981-4732		
25 CESTAS BÁSICAS EMEB LUIZ OMETTO RUA RUI BARBOSA, Nº 924 CENTRO 16 3981-2899		
42 CESTAS BÁSICAS EMEI MARIA THEREZINHA FERRARI RIBEIRO AV. MONTE SERENO, Nº 528 JARDIM BELA VISTA 16 3981-2919		
127 CESTAS BÁSICAS CEMEI ZAÍRA OMETTO RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, Nº 1025 JARDIM SÃO PAULO 16 3981-1348 / 3981-1342		



PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 27/04/2020

Pedido Data Pedido Data Entrega
01355/20 27/04/2020

Fornecedor COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA COD: 15851
Endereço: R 07 Nº: 159 CNPJ: 53.437.315/0001-67
CORUMBATAI

Cod Item	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
1	KIT ALIMENTAÇÃO COMPOSTO POR: 1 unid Arroz agulhinha tipo I, pacote com 2 kg 1 unid Feijão carioca, pacote com 2kg 1 unid Óleo de soja, frasco com 900ml 2 unid Macarrão de sêmola, pacote com 500g 1 unid Molho de tomate 340g 2 unid Sardinha com óleo, lata de 125g 1 unid Farinha de trigo, pacote de 1kg 1 unid Fubá, pacote com 500g 1 unid Leite em pó integral, pacote ou lata com 1kg 1 unid Milho verde em conserva, caixa ou lata com 200g 1 unid Ervilha em conserva, caixa ou lata com 200g 1 unid Biscoito de maisena, pacote com 200g 1 unid Farinha de mandioca tipo biju, pacote com 500g 1 unid Açúcar cristal refinado, pacote com 1kg 1 unid Achocolatado em pó, pacote ou lata com 400g 1 unid Suco de caju concentrado, garrafa com 500ml	Unid.	389	67,90	DIVISÃO DE MERENDA	26.413,10

TOTAL P D E M I D O 26.413,10

Reserva(s): 1187

Empenho(s): 2766-OR

Obs.:

FINALIDADE: DISTRIBUIR A MERENDA ESCOLAR A TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ESTÃO COM AS AULAS SUSPENSAS, EM FORMA DE KIT DE ALIMENTAÇÃO, DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL N. 1634, DE 27 DE ABRIL DE 2020

ENTREGA: PONTO A PONTO, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

73 CESTAS BÁSICAS
CEMEI DR. AGENOR PAVAN
RUA DOMINGOS BUCHIONI, Nº 450
JARDIM PAULISTA
16 3981-2589

75 CESTAS BÁSICAS
EMEB LUIZ OMETTO
RUA RUI BARBOSA, Nº 924
CENTRO
16 3981-2899

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS**

Rua Tiradentes, 956

CNPJ : 48664296/0001-71

Processo nº	59/20
Folha nº	92
Ass.t.	BR

Página 2

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :

Data : 27/04/2020

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
01355/20	27/04/2020	

Fornecedor	COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA	COD: 15851
Endereço:	R 07 CORUMBATAI	Nº: 159 CNPJ: 53.437.315/0001-67

Cod Item	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
127	CESTAS BÁSICAS EMEI MARIA THEREZINHA FERRARI RIBEIRO AV. MONTE SERENO, Nº 528 JARDIM BELA VISTA 16 3981-2919					
114	CESTAS BÁSICAS CEMEI ZAÍRA OMETTO RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, Nº 1025 JARDIM SÃO PAULO 16 3981-1348 / 3981-1342					

Interessado / Responsável_____
Encarregado de Compras



PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 27/04/2020

Pedido	Data Pedido	Data Entrega			
01356/20	27/04/2020				
Fornecedor	COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA			COD: 15851	
Endereço:	R 07 CORUMBATAI	Nº: 159		CNPJ: 53.437.315/0001-67	
Cod Item	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo
2	KIT ALIMENTAÇÃO COMPOSTO POR: 1 unid Arroz agulhinha tipo I, pacote com 2 kg 1 unid Feijão carioca, pacote com 2kg 1 unid Óleo de soja, frasco com 900ml 2 unid Macarrão de sêmola, pacote com 500g 1 unid Molho de tomate 340g 2 unid Sardinha com óleo, lata de 125g 1 unid Farinha de trigo, pacote de 1kg 1 unid Fubá, pacote com 500g 1 unid Leite em pó integral, pacote ou lata com 1kg 1 unid Milho verde em conserva, caixa ou lata com 200g 1 unid Ervilha em conserva, caixa ou lata com 200g 1 unid Biscoito de maisena, pacote com 200g 1 unid Farinha de mandioca tipo biju, pacote com 500g 1 unid Açúcar cristal refinado, pacote com 1kg 1 unid Achocolatado em pó, pacote ou lata com 400g 1 unid Suco de caju concentrado, garrafa com 500ml	Unid.	275	67,90	DIVISÃO DE MERENDA
1	KIT ALIMENTAÇÃO COMPOSTO POR: 1 unid Arroz agulhinha tipo I, pacote com 2 kg 1 unid Feijão carioca, pacote com 2kg 1 unid Óleo de soja, frasco com 900ml 2 unid Macarrão de sêmola, pacote com 500g 1 unid Molho de tomate 340g 2 unid Sardinha com óleo, lata de 125g 1 unid Farinha de trigo, pacote de 1kg 1 unid Fubá, pacote com 500g 1 unid Leite em pó integral, pacote ou lata com 1kg 1 unid Milho verde em conserva, caixa ou lata com 200g 1 unid Ervilha em conserva, caixa ou lata com 200g 1 unid Biscoito de maisena, pacote com 200g 1 unid Farinha de mandioca tipo biju, pacote com 500g 1 unid Açúcar cristal refinado, pacote com 1kg 1 unid Achocolatado em pó, pacote ou lata com 400g 1 unid Suco de caju concentrado, garrafa com 500ml	Unid.	1.914	67,90	QSE - COTA SALARIO E
TOTAL PEDIDO					129.960,60
					148.633,10

Reserva(s): 1189 1190

Empenho(s): 2767-OR 2768-OR

Obs.:

FINALIDADE: DISTRIBUIR A MERENDA ESCOLAR A TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ESTÃO COM AS AULAS SUSPENSAS, EM FORMA DE KIT DE ALIMENTAÇÃO, DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL N. 1634, DE 27 DE ABRIL DE 2020

ENTREGA: PONTO A PONTO, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS**

Rua Tiradentes, 956

CNPJ : 48664296/0001-71

Processo nº 59 / 20

Folha nº 94

Ass.: *[Signature]*

Página 2

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :

Data : 27/04/2020

Pedido	Data Pedido	Data Entrega				
01356/20	27/04/2020					
Fornecedor	COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA		COD:	15851		
Endereço:	R 07 CORUMBATAI	Nº: 159	CNPJ:	53.437.315/0001-67		
Cod Item	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor

449 CESTAS BÁSICAS
EMEF AUGUSTO DE CAMPOS
RUA SAMUEL PURCINI, Nº 45
JARDIM BELA VISTA
16 3981-1158

129 CESTAS BÁSICAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR INTEGRAL LUIZ OMETTO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 592
CENTRO
16 3981-1017

73 CESTAS BÁSICAS
EMEB LUIZ OMETTO
RUA RUI BARBOSA, Nº 924
CENTRO
16 3981-2899

600 CESTAS BÁSICAS
EMEF OCTÁVIO GIOVANNETTI
RUA ANTONIO GARCIA, Nº 919
JARDIM PRIMAVERA
16 3981-3000

830 CESTAS BÁSICAS
EMEF SÉRGIO ROSSETTI
RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 748
CENTRO
16 3981-1180

64 CESTAS BÁSICAS
CEMEI ZAÍRA OMETTO
RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, Nº 1025
JARDIM SÃO PAULO
16 3981-1348 / 3981-1342



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
Rua Tiradentes, 956
CNPJ : 48664296/0001-71

Processo nº 59 / 20
Folha nº 95
Ass.: Dr

Página 3

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :

Data : 27/04/2020

Pedido Data Pedido Data Entrega
01356/20 27/04/2020

Fornecedor COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA COD: 15851
Endereço: R 07 Nº: 159 CNPJ: 53.437.315/0001-67
CORUMBATAI

Cod Item	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
44 CESTAS BÁSICAS DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 500 CENTRO 16 3981-1016						

Interessado / Responsável

Encarregado de Compras





Diário Oficial

Processo nº	59 R/20
Folha nº	96
ASS.:	[Signature]

Nº 745 – Ano 2020

Terça-feira, 05 de Maio de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

19), com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica, em atendimento a Lei Nº 13.979, De 6 De Fevereiro De 2020, Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

E autoriza a celebração do empenho da despesa, no valor total de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), em favor de VANDECIR DE GODOY BORGES.

Pradópolis, 06 de Abril de 2020.

Silvio Martins

Prefeito Municipal

insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

E autoriza a celebração do empenho da despesa, no valor total de R\$ 39.920,00 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS), em favor de VANDECIR DE GODOY BORGES.

Pradópolis, 08 de Abril de 2020.

Silvio Martins

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

PROCESSO Nº 060/2020

RATIFICAÇÃO

Silvio Martins, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 26 e parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

RATIFICA a dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE 1 RESPIRADOR ITERMED, MODELO INTER 5, ACOMPANHADO DE VÁLVULA DE EXALAÇÃO, BLENDER, PEDESTAL E MANGUEIRA DE ENTRADA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO E 4 CIRCUITOS PARA RESPIRADOR, PARA USO NO PLANO DE CONTINGÊNCIA, ENFRENTAMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES CONTAMINADOS PELO CORONAVIRUS (COVID-19), com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica, em atendimento a Lei Nº 13.979, De 6 De Fevereiro De 2020, Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

PROCESSO Nº 059/2020

RATIFICAÇÃO

Silvio Martins, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 26 e parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de
Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro
de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo





Diário Oficial

Processo nº 59 / D
Folha nº 97
Ass.: [Handwritten signature]

Nº 745 – Ano 2020

Terça-feira, 05 de Maio de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

RATIFICA a dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE 3.000 "KITS ALIMENTAÇÃO" PARA DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR A TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ESTÃO COM AS AULAS SUPENSAS DEVIDO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA DA LEI MUNICIPAL Nº 1634, DE 27 DE ABRIL DE 2020, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no art. 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autoriza a celebração do empenho da despesa, no valor total de R\$ 203.700,00 (Duzentos e três mil e setecentos reais), em favor de COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

Pradópolis, 27 de Abril de 2020.

Silvio Martins

Prefeito Municipal

RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADOPOLIS – SP – CEP 14.850-000.

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900

EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

PROCESSO Nº 068/2020

RATIFICAÇÃO

Silvio Martins, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 26 e parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

RATIFICA a dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE 23.500 (VINTE E TRÊS MIL) MÁSCARAS FACIAIS CONFECCIONADAS EM TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO, CUJO MODELO DEVERÁ COBRIR A BOCA E O NARIZ, SENDO BEM AJUSTADAS AO ROSTO, COM ELÁSTICO OU FITAS ATRÁS DAS ORELHAS OU NUCA E SEM ESPAÇOS NAS LATERIAS, PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS COMO MEDIDA PREVENTIDA À CONTAMINAÇÃO CORONAVIRUS (COVID-19), com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica, em atendimento a Lei Nº 13.979, De 6 De Fevereiro De 2020, Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

E autoriza a celebração do empenho da despesa, no valor total de R\$ 30.000,00 (Quatro mil e quinhentos reais) em favor de R7 GRÁFICA, COMUNICAÇÃO E BRINDES EIRELI; R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) em favor de VALQUIRIA JOYCE GIMENES 34033894802; R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) em favor de CANDIDA MARIA GARCIA FERRAZ 24666222898; R\$9.000,00 (Nove mil reais) em favor de ROSANGELA APARECIDA SILVA VENDITE 29287198810; R\$9.000,00 (Nove mil reais) em favor de IVONETE SEBASTIANA DA MATTIA CHINKO 09670588804 e



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de
Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro
de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

Índice Sequencial

Poder Executivo

Poder Legislativo